Nº24 – Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves Realizada no dia 11 de novembro de 2016. ----------

Aos onze dias do mês de novembro do ano dois mil e dezasseis, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara Sr. Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, Sr. Dr. Nuno André Monteiro Coelho Chaves, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Sr. Eng. João Adérito Moura Moutinho e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior, em regime de mobilidade. -

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e quinze minutos e iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de oito de novembro de dois mil e dezasseis. ----------

PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - DESIGNAÇÃO DO SECRETÁRIO DA REUNIÃO DE CÂMARA. ----------

Foi designado secretário da reunião, o Técnico Superior, em regime de mobilidade, Dr. Paulo Jorge Ferreira da Silva, na ausência do Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado, considerando que este último se encontra a participar, em representação do Município, e a convite da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, no Seminário "As Taxas das Autarquias Locais", promovido, pelo Centro de Estudos de Direito Público e Regulação – Coimbra -. ----------

II - AUSÊNCIA DO VEREADOR, SENHOR JOÃO CARLOS ALVES NEVES. ----------

O Vereador, Senhor João Carlos Alves Neves, esteve ausente da presente reunião ordinária do Executivo Camarário, em virtude de se encontrar, em representação do Município, em Neuilly sur Seine – França, numa atividade social (Festa da Castanha) onde também estiveram presentes produtores de Chaves, promovida pela Associação Portuguesa e apoiada pelo referido Município, e que contou com a presença do Primeiro Ministro Francês, Manuel du Vale. ----------
---

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. ----------

III - INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA. ----------

Iniciada a reunião, usou da palavra, o Presidente da Câmara, Senhor Arq. António Cabeleira, dando conhecimento, ao Executivo Municipal, da seguinte documentação relacionada com a atividade municipal, a saber: ----------

- Relatório previsional de 2016 de Apoios Sociais 1º, 2º e 3º trimestre disponibilizado pela Associação Chaves Social. ----------

- Projeto Educativo - Geração Solidária, conforme o solicitado na última reunião do Executivo Municipal. ----------

IV - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, ENG. JOÃO ADÉRITO MOURA MOUTINHO. ----------

Usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, tendo abordado, verbalmente, os seguintes assuntos relacionados com a atividade municipal: ----------

- Empreitada de Requalificação da Praça General Silveira – Sobre esta matéria, o Vereador interveniente começou por questionar, o Senhor Presidente da Câmara, sobre a falta de informação, relacionada com a obra a decorrer na referida Praça, muito concretamente, dono de obra, identificação do empreiteiro, prazo de execução e peças desenhadas ilustrativas dos trabalhos, em curso. ----------

- Furos na zona do Tabolado – Sobre esta matéria, o Vereador interveniente questionou, o Senhor Presidente da Câmara, sobre o objetivo dos furos de Água executados, na Zona do Tabolado, alertando para a devida proteção da zona de segurança das termas, muito concretamente, a proteção das captações já existentes. ----------

---

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --

1 - Os furos que estão a ser realizados, na Zona Termal, fazem parte de um estudo geotécnico para a construção das futuras piscinas municipais e geofísico para o apuramento da dimensão do lençol freático de água mineral. ----------

2 - A realização de tais estudos, veio a ser sugerida, pelo Diretor Técnico Responsável pela Exploração da Água Mineral, das Termas, Professor Martins Carvalho, no âmbito da preparação do dossiê da construção das futuras piscinas municipais. ----------

---

Usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Nuno Coelho Chaves, tendo sugerido que a referida informação, sobre a realização de estudos – geotécnicos e geofísicos - na zona termal, fosse disponibilizada na página oficial do Município. ----------

- Parque de Estacionamento junto à Ponte Romana – Sobre esta matéria, o Vereador interveniente questionou, o Senhor Presidente da Câmara, sobre a utilização do espaço verde, contiguo ao Rio Tâmega, atualmente, utilizado como espaço destinado ao estacionamento, destacando a falta de condições, do mesmo, muito concretamente, a inadequação do piso, em terra batida. ----------

---

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --

1 - O parque verde foi destruído, aquando da construção do emissário, pelas Águas de Trás os Montes. ----------

2 - Encontra-se prevista, no "PEDU", uma intervenção consubstanciada na ligação do caminho pedonal existente, no Largo do Tabolado ao Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso e à Escola Dr. Júlio Martins, devendo, o projeto de execução, de tal intervenção, estar concluído e aprovado, até ao final do mês de março de 2017. ----------

- Visita aos Serviços Municipais – Sobre esta matéria, o Vereador interveniente solicitou autorização, ao Senhor Presidente da Câmara, para a realização de uma visita, aos diversos serviços municipais, com o objetivo de conhecer o espaço físico e os colaboradores municipais.-

---

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo autorizado a referida visita, devendo a mesma ser agendada e coordenada, pelo Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado. ----------

I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 28 de outubro de 2016. **----------**
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. ----------
Não participou na votação deste assunto, o Vereador do Partido Social-Democrata, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, em virtude de não ter estado presente na reunião da Câmara Municipal titulada pela ata objeto de aprovação. ----------

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE MOREIRAS. PROPOSTA N.º 101/GAP/2016. --------
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Justificação ----------
1. Considerando que a Junta de Freguesia de Moreiras, contribuinte n.º 680 029 486, veio, através de requerimento datado do pretérito dia 3/09/2016, solicitar a colaboração deste Município, centrada na cedência, a título de comodato, do prédio abaixo identificado – ponto nº 2 – a fim de que a mesma se sirva dele para a instalação de um pequeno museu etnográfico, diretamente relacionado com as memórias e tradições da população da freguesia de Moreiras; ----------
2. Considerando que o prédio designado por "Escola Primária de France", destinado a escola primária, sito em France, freguesia de Moreiras, concelho de Chaves, se encontra inscrito na respetiva matriz sob artigo U – 368º, a favor do Município de Chaves, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 826/20100906, da referida Freguesia; ----------
3. Considerando que o referido espaço se encontra devoluto devido ao encerramento das escolas sedeadas na respetiva freguesia, no âmbito da reorganização da Rede Escolar levada a efeito pelo Ministério da Educação, não se prevendo, a médio prazo, que o Município venha a ter necessidade do mesmo; ----------
4. Considerando que a necessidade por parte da Junta de Freguesia de Moreiras de ocupar o referido espaço se relaciona diretamente com o desenvolvimento de atividades de âmbito cultural e recreativo, as quais constituem uma mais-valia para o enriquecimento da população em geral; ----------
5. Considerando que o comodato é o contrato pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa móvel ou imóvel para que se sirva dela,

com a obrigação de a restituir, de acordo com o disposto no art. 1129º e ss, do Código Civil; ----------
6. Considerando que a coisa comodatada ou emprestada deve ser aplicada ao fim a que se destina, sendo, nessa justa medida, vedado ao comodatário fazer dela o uso imprudente ou proporcionar a terceiros a sua utilização sem autorização do comodante, no caso, Município de Chaves; ----------
7. Considerando, por último, que existe interesse mútuo na resolução deste problema, em benefício da população em geral deste concelho e da região. ----------
II – Do Enquadramento Legal ----------
1. Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 7º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município;-
2. Considerando que, nos termos do disposto na alín. j), do nº 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Assembleia Municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações. ----------
III – Da Proposta em Sentido Estrito ----------
Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte proposta: ----------
a) Que seja autorizada a celebração do contrato de comodato entre o Município de Chaves e a Junta de Freguesia de Moreiras, tendo como objeto o prédio atrás identificado, e para o fim em vista, conforme matriz do contrato de comodato, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias que segue em anexo à presente proposta; ----------
b) Sequencialmente, deverá a presente proposta de celebração de contrato de comodato ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, legitimando, simultaneamente, o Presidente da Câmara a outorgar, em representação do Município de Chaves, o mencionado contrato de comodato; ----------
c) Logo que tal decisão venha a ser praticada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Junta de Freguesia de Moreiras, através da emissão da competente notificação. ----------
Chaves, 26 de outubro de 2016 ----------
O Presidente da Câmara Municipal, ----------
(Arq. António Cabeleira) ----------
Em anexo: A referida minuta de contrato de comodato. ----------
---
MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE MOREIRAS ----------
O Município de Chaves, pessoa coletiva nº 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação da Câmara Municipal de ___ de _____ de 2016 e da Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia _____. ----------

e ----------
A Junta de Freguesia de Moreiras, pessoa coletiva n.º 680 029 486, com sede na _____, freguesia de Moreiras, concelho de Chaves, representada neste ato por_____, com poderes para o ato e adiante designado por segundo outorgante ou comodatário. ----------
É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes: ----------
Cláusula 1ª ----------
(Identificação do imóvel) ----------
O primeiro outorgante é proprietário de um imóvel designado por "Escola Primária de France", destinado a escola primária, sito em Moreiras, freguesia de Moreiras, concelho de Chaves, que se encontra inscrito na respetiva matriz sob artigo U – 368º, a favor do Município de Chaves, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 826/20100906, da referida Freguesia. ----------
Cláusula 2ª ----------
(Objeto) ----------
Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade daquele imóvel, e que o segundo outorgante dele necessita para seu uso, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, a fim de que este se sirva dele para a instalação de um museu etnográfico, nos termos do disposto na alínea f) do artigo 1135º do Código Civil, com a obrigação de o restituir assim que o primeiro outorgante o exija. ----------
Cláusula 3ª ----------
(Das Obrigações do comodatário) ----------
O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do identificado prédio, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições: ----------
a) Manter e restituir o imóvel no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido; ----------
b) Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel; ------
c) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, eletricidade e outros da mesma natureza; ----------
d) Disponibilizar o imóvel, a solicitação do Primeiro Outorgante, para a realização de eventos de interesse público municipal, nomeadamente, para a realização de atos eleitorais e/ou referendos, coordenados pela Comissão Nacional de Eleições. ----------
Cláusula 4ª ----------
(Benfeitorias) ----------
1. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e revertem a favor do Município. ----------
2. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas. ----------
Cláusula 5ª ----------
(Prazo de vigência) ----------
1. O presente contrato tem a duração de **10 anos**, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes. ----------

2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de receção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia. ----------
3. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art. 1140°, do Código Civil.
Cláusula 6ª ----------
(Resolução do contrato) ----------
1. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante prevista na cláusula 3.ª. ----------
2. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432° a 436° do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte. ----------
Cláusula 7ª ----------
(Entrada em vigor) ----------
O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura.
Cláusula 8ª ----------
(Disposição final) ----------
Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no artigo 1129° e seguintes do Código Civil. ----------
O Presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes. ----------
Assim o outorgaram. ----------
Chaves, ___ de ____ de 2016 ----------
O primeiro outorgante : ----------
O segundo outorgante : ----------

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.° João Adérito Moura Moutinho, tendo destacado que o procedimento emergente da presente proposta deveria ser adotado, de forma idêntica, para as demais escolas primárias que não estejam a ser utilizadas. ----------
---
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

4. FREGUESIAS

II
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

III
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. PROGRAMA DE APOIO À RENDA – APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO. PROCESSO: 09/2014. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº159/SHSDPC/N.º70/2016. -----
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2016.10.19. ----------
Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado. ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.10.26. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016-11-02. ----------
Visto. Concordo. À Reunião de câmara para deliberação. ----------
---
Durante a análise e discussão do presente assunto, começou por usar da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Nuno Coelho Chaves, tendo, sobre a matéria, referido que, embora concorde com o apoio prestado, deveria o Município de Chaves, através dos seus serviços municipais, inteirar-se da situação económico-social do beneficiário, no sentido de informar e auxiliar os munícipes no acesso aos demais apoios e complementos disponibilizados pela Segurança Social. ----------
---
De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, tendo tecido os seguintes comentários: ----------
A Autarquia deveria proceder a uma melhor divulgação, junto da população, da concessão deste tipo de apoios, e com o objetivo de atingir um maior número de eventuais beneficiários. ----------
---
Em resposta às intervenções, acima, exaradas, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --
Os Serviços municipais responsáveis, na presente data, já acompanham estas situações, prestando todo o tipo de informações e apoio necessários ao acesso aos diversos programas complementares existentes, nesta área de intervenção municipal. ----------
---
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - MELHORIA DAS CONDIÇÕES HABITACIONAIS. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº162/SHSDPC/N.º71/2016.
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2016.10.21----------
Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado. ----------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.10.26. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016-11-02. ----------
Visto. Concordo. À Reunião de câmara para deliberação. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

---
Regista-se a entrada da Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, iniciando a sua participação na reunião quando eram 09:50 horas. ----------
---

3. COMPARTICIPAÇÃO DE PASSE ESCOLAR – REQUERIMENTO N° 8733. INFORMAÇÃO/DDSC N°162/SEN°65/2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
O encarregado de educação do aluno Hélder Simão Fontes Pereira, a frequentar o 6° ano, no Agrupamento escolar Dr. Júlio Martins e residente em Vilarinho das Paranheiras, vem, através do ofício em anexo, referência n.° 8733, de 24 de Agosto de 2016, solicitar apoio para o pagamento do passe escolar do seu educando. ----------
Considerando que o estabelecimento de ensino que serve a área de residência do referido aluno é a Escola EB2,3 de Vidago; ----------
Considerando que o aluno, por opção do respetivo encarregado de educação, passou a frequentar o presente ano letivo, 2016/2017 a Escola EB 2,3 Nadir Afonso; ----------
Considerando que o ponto 3.1-C, do Despacho n°5106 – A/2012 refere que quando estabelecimento pretendido pelo encarregado de educação ou pelo aluno não for aquele que serve a respetiva área de residência e neste também for oferecido o percurso formativo pretendido, o encarregado de educação ou o aluno suportam a expensas próprias os encargos ou o acréscimo de encargos que daí possam resultar, designadamente com a deslocação do aluno; ----------
Considerando que se este aluno frequentasse a Escola EB2,3 de Vidago, o encargo do Município com o respetivo passe escolar seria no valor de 231,20€; ----------
Considerando que o referido encarregado de educação, menciona ter algumas dificuldades económicas para suportar esta despesa em virtude de ter mais dois filhos a estudar; ----------
Considerando que o encargo previsto com o passe escolar Vilarinho das Paranheiras - Chaves, é de 391,00€, distribuído da seguinte forma: 1° período – 142,60€, 2° período – 144,90€, 3° período – 103,50€. -----
Considerando que, a diferença de encargo que o Município tem com o aluno frequentar a EB 2,3 Nadir Afonso, é de 159,80€; ----------
Assim e face ao exposto tomo a liberdade de propor a V. Exª que o Município suporte o encargo do 2° e 3° período – 248,40€, uma vez que é o valor mais aproximado do encargo que o Município teria se o aluno frequentasse a EB 2,3 de Vidago, e o encarregado de educação suporte a despesa do 1° período – 142,60€. ----------

Esta despesa tem cabimento no Ajuste direto n.º27/SC/2016 - Aquisição de bilhetes de assinatura (passes escolares), para o ano letivo 2016/2017. ----------
À consideração de superior ----------
Chaves, 24 de outubro de 2016 ----------
A Técnica Superior ----------
Dra. Zuleika Alves ----------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2016.10.28 ----------
Visto. Concordo. À Consideração do Senhor Diretor de Departamento.
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.11.02. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016-11-02. ----------
À Reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Senhor Vereador do Partido Socialista, Eng. João Adérito Moura Moutinho, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

4. ALTERAÇÃO DO CIRCUITO ESPECIAL N° 22 DOS TRANSPORTES ESCOLARES. INFORMAÇÃO/DDSC N°164/SEN°67/2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
O Plano de Transportes Escolares 2016/2017, prevê o circuito especial nº22, adjudicado por procedimento ajuste direto (AJ nº.39/SC/2016), ao transportador Manuel do Couto, pelo preço de 0.35€/Km, que envolve as seguintes localidades: ----------
Rebordondo – JI de Casas Novas ----------
A média diária necessária para percorrer as distâncias é de 10km ---
Curalha – JI de Casas Novas ----------
A média diária necessária para percorrer as distâncias é de 20km --
Considerando que o Plano de Transportes Escolares do Município de Chaves, para o ano letivo 2016/2017, foi organizado e elaborado com base nas previsões de alunos fornecidas, durante o mês de fevereiro, pelos Agrupamentos de Escolas do Concelho, nos termos da legislação em vigor; ----------
Considerando que o Plano de Transportes não é um documento fechado uma vez que é necessário responder, no início de cada ano letivo, aos pedidos de alteração que surgem, por parte dos Agrupamentos, em face das necessidades reais; ----------
Considerando que, após o pedido de transporte para o aluno Ângelo Miguel Sousa Reis, residente em Vidago, a frequentar a Escola Secundária Dr. António Granjo e com necessidades educativas especiais, foi verificado se o seu transporte era compatível com o da aluna, Maria João Salvador Teixeira, também residente em Vidago, e que frequenta a Escola Secundária Fernão Magalhães; ----------
Considerando que, só a partir de setembro, com os respetivos horários, foi verificado a incompatibilidade para o transporte dos dois alunos em simultâneo; ----------
Considerando que, o transporte do aluno Ângelo Miguel Sousa Reis desde Vidago poderá ser efetuado pelo transportador Manuel do Couto, uma vez

que o mesmo é também residente de Vidago e que existe compatibilidade de horários com circuito nº 22; ----------
Considerando que, o transportador terá de percorrer mais 64 km por dia, em quatro viagens, de forma a transportar o aluno de Vidago para Chaves e de Chaves para Vidago; ----------
Considerando que, o aluno Ângelo Miguel Sousa Dias, é aluno do 10º ano, terminando o ano letivo a 16 de junho, o que perfaz um total de 166 dias; ----------
Considerando que o encargo com as referidas retificações ao referido circuito, com efeitos ao dia 16 de setembro de 2016 é de 3.718,40€ (64km x 0,35€/km x 166 dias), IVA não incluído, o que corresponde a 62 dias ao 1º período do ano 2016 (1.388,80€) e 104 dias ao 2º e 3º período do ano 2017 (2.329,60€).----------
Assim, e nos termos do nº 14* do Caderno de Encargos, que refere que as partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros dos circuitos colocados a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar, propõe-se a V. Exa, a retificação do circuito especial nº22 pagando-se ao transportador, Manuel do Couto, o valor de 3.718,40€ (três mil, setecentos e dezoito euros e quarenta cêntimos), IVA não incluído. ----------
Caso esta proposta mereça concordância, salvo melhor opinião, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: ----------
a) Encaminhamento da presente informação à Divisão de Gestão Financeira para atribuição da rúbrica orçamental, bem como, do respetivo compromisso, em cumprimento com a LCPA; ----------
b) Esta alteração deverá ser acompanhada da minuta de contrato adicional; ----------
c) O seu encaminhamento, após confirmação do acima descrito, à próxima reunião de Câmara para deliberação, órgão competente para autorizar esta despesa. ----------
À consideração superior, ----------
Chaves, 24 de outubro de 2016 ----------
A Técnica Superior ----------
Zuleika Alves ----------
* 14. ALTERAÇÃO DOS CIRCUITOS ----------
1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros dos circuitos colocados a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar.----------
2.Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional ao contrato inicial ----------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2016.10.24 ----------
Visto. Concordo. À Consideração do Senhor Diretor de Departamento.
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.11.02. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016-11-02. ----------
À Reunião de câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

5. ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DO ALUNO PEDRO MIGUEL PIMENTA REGO - ANO LETIVO 2016/2017. INFORMAÇÃO DDSC Nº174/SE Nº75/2016. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

I – Enquadramento ----------

No presente ano letivo, o aluno Pedro Miguel Pimenta Rego, de 4 anos de idade, e a sua irmã, Rita Isabel Pimenta Rego, de 9 anos de idade, frequentam a educação pré – escolar e o 4º ano do 1º ciclo na Escola Básica de Santa Cruz – Trindade, respetivamente. ----------

Considerando que os retro mencionados alunos, no ano letivo 2015/2016, frequentavam a Escola EB1/JI de St.º Estevão, em virtude de residirem, com o seu agregado familiar na freguesia de St.º Estevão; ----------

Considerando que no final do ano letivo 2015/2016 o agregado familiar, que integra os referidos alunos, mudou de residência, passando a viver em Chaves, na rua padre Francisco Manuel Alves nº 18, 1º andar; ----

Considerando que no início do presente ano letivo, a encarregada de educação, a Dª Alice Rego, contactou o setor de educação no sentido de ser garantido transporte para os seus educandos, para a Escola EB1/JI de Stº Estevão, de forma a evitar uma mudança de escola/jardim de infância, professor e colegas quer para a aluna Rita Rego, que iria frequentar o 4º ano, último ano do 1º ciclo, quer para o Pedro Miguel;

Considerando que a mesma foi informada que o Município não procede ao transporte dos alunos residentes em Chaves para a Escola EB1 de Stº Estevão, pelo que a manutenção dos referidos alunos, na retro mencionada escola, teria que ficar sob a responsabilidade do respetivo encarregado de educação; ----------

Considerando que após esta informação a referida encarregada de educação, uma vez que o transporte dos seus educandos ficaria sob a sua responsabilidade, pediu o apoio, deste setor, para encontrar uma solução tendo em conta a sua residência e que pudesse receber os seus dois educandos, a partir das 8H00; ----------

Considerando que a referida encarregada de educação, com um filho de 3 meses de idade, informou que teria que ser o seu companheiro a proceder ao transporte dos seus filhos, antes de ir para o trabalho e só os poderia ir buscar depois das 18h30m, quando vinha do trabalho;

Considerando que a Escola Básica Santa Cruz – Trindade, tem a oferta da componente de apoio à família, no pré – escolar da responsabilidade do Município e no 1º ciclo da responsabilidade do Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins, tendo este estabelecimento de ensino sido considerado como a melhor alternativa para os dois alunos; ---------

Considerando que contactado o Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins, verificou-se a existência de vaga, para as duas crianças, na Escola Básica de Santa Cruz – Trindade, tendo a referida encarregada de educação procedido à transferência de matrícula dos seus educandos.

II – Fundamentação ----------

Considerando que por deliberação de Câmara, para o ano letivo 2016/2017, foi fixada a comparticipação familiar/mensal, pela utilização dos serviços de apoio à família, prolongamento de horário, nos Jardins de Infância do Concelho, que oferecem esta componente e que correspondem aos seguintes valores: ----------

---

Período		Escalão	Mensalidade
Manhã	1° Prolongamento	A	€ 1.25
		B	€ 2.50
		C	€ 5.00
	2° Prolongamento	A	Isento
		B	5.00€
		C	10,00€
Tarde	3° Prolongamento	A	€ 2.50
		B	€ 5.00
		C	€ 10.00
	4° Prolongamento	A	€ 2.50
		B	€ 5.00
		C	€ 10.00

Considerando que o aluno Pedro Miguel Pimenta Rego, tem o escalão A e de acordo com a retro mencionada tabela, o referido aluno ao frequentar o primeiro, segundo, terceiro e quarto prolongamento, da componente de apoio à família, o valor mensal da comparticipação familiar seria de 6,25€ /mensal, o que perfaz o valor de 56,25€ (6,25€ x 9meses), no que respeita ao presente ano letivo; ----------
Considerando que este agregado familiar é composto por 6 elementos, a saber: ----------
- Companheiro da mãe: Sr. Pedro Miguel da Silva Teixeira; ----------
- Mãe: DªAlice Margarida Rodrigues Pimenta; ----------
- Bruna Liliana Pimenta Rego, 15 anos, que frequenta o 9° ano na Escola secundária Dr. Júlio Martins; ----------
- Rita Isabel Pimenta Rego, 9 anos de idade, frequenta o 4° ano na Escola Básica de Santa Cruz – Trindade;
- Pedro Miguel Pimenta Rego; 4 anos, Jardim de Infância da Escola Básica de Santa Cruz - Trindade; ----------
- Santiago Filipe Pimenta Teixeira, 3 meses de idade. ----------
Considerando que a única fonte de rendimento, deste agregado familiar, provem do Sr. Pedro Miguel da Silva Teixeira, que trabalha na Empresa "Flavigranitos"; ----------
Considerando que os referidos alunos são todos beneficiários do escalão A, da "Ação Social Escolar"; ----------
Considerando que de acordo com a informação DDSC N°127/SE N°43/2016, e de acordo com a deliberação de Câmara de 19/08/2016, que refere que "Sempre que, com base numa cuidada análise socioeconómica do agregado familiar, se conclua pela especial onerosidade do referido encargo, poderá ser dispensado o seu pagamento mediante deliberação de Câmara";
Considerando que de acordo com a alínea hh), do ponto I, do artigo 33.°, da Lei n.°75/22013 de 12 de Setembro, compete à Câmara deliberar no domínio da ação social escolar: ----------
III – Da proposta em sentido estrito ----------
Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que, de acordo com o disposto na alínea hh), do ponto I, do artigo 33.°, da Lei n.°75/2013 de 12 de Setembro, autorize a dispensa de pagamento do valor referente à utilização da componente de apoio à família, do aluno Pedro Miguel Pimenta Rego, referente ao ano letivo 2016/2017.
Caso esta proposta mereça concordância favorável, tomo a liberdade sugerir o seu encaminhamento à próxima reunião de Câmara para deliberação. ----------
À consideração superior. ----------
Chaves, 04 de novembro de 2016 ----------
A Técnica Superior ----------

Drª Lídia Pinto) ----------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2016.11.07 ----------
Visto. Concordo. À Consideração do Senhor Diretor de Departamento. -
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.11.07. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016-11-07. ----------
À Reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

IV
PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

V
PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA. ----------
Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. ---
---
A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQ. CASTANHEIRA PENAS. ----------
Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. ---
---
A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

3.3. OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E CONSTRUÇÃO DE ANEXO, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO – PROCESSO N.º 560/16 – MANUEL SALVADOR CARVALHO

SALGADO – BAIRRO DA SAINÇA, LOTE 27, OURA, FREGUESIA DE VIDAGO – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 26.10.2016. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------

1.-INTRODUÇÃO----------

1.1- Através dos requerimentos n.º 1464/16 e 1790/16, referente ao processo n.º 560/16, o Sr.º Manuel Salvador Carvalho Salgado, solicita, um pedido de aprovação de projeto de alterações de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada na legalização das obras de ampliação[1] de uma habitação unifamiliar (lic.ª n.º 668/93) e construção[2] de anexo de apoio, situado no lote 27, do loteamento titulado pelo Alvará n.º 1/91 alterado pelo Alvará 1/2001 - lugar da Sainça - Oura, Vidago (União das freguesias de Vila Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras no concelho de Chaves.----------

1.2- O lote de terreno, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial, tem a área de 447.00 m^2 é parte integrante do alvará de loteamento 1/1991, emitido em nome da Junta de Freguesia de Oura.-

2 – ANTECEDENTES----------

O imóvel possui os seguintes antecedentes: ----------

2.1- Licença de construção n.º 668/93, para obras de construção de uma habitação unifamiliar, de r/chão e andar, com a área de 277,90 m^2;---

2.2- Loteamento titulado pelo Alvará n.º 1/91 alterado pelo 1/2001;--

3 - SANEAMENTO E APRECIAÇÃO LIMINAR----------

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.^{os} 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), designadamente:----------

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; ----------
- Extrato da planta de ordenamento, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;---------
- Memória descritiva e justificativa; ----------
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura e do coordenador do projeto, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; ----------
- Comprovativo de inscrição do técnico autor dos projetos em associação pública de carater profissional;----------
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital;-------
- Planta de implantação à escala de 1: 200;----------
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos;----------
- Alçados à escala de 1:100;----------
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100;----------
- Plano de acessibilidades e termo de responsabilidade;----------
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;----------
- Fotografias;----------
- Ficha de elementos estatísticos----------
- Desenho de alterações;----------
- Projeto de estabilidade;----------
- Ficha de Segurança Contra Incêndio;----------

---

[1] «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;----------

[2] «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações;----

- Projeto acústico;----------
- Projeto das redes prediais de água e esgotos;----------
- Projeto de águas pluviais;----------
- Pedido de dispensa de projeto de gás;----------

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação----------

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por respeitar á legalização das obras de ampliação de uma habitação unifamiliar e da construção de anexo.--

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial----------

4.2.1- NAS ORIENTAÇÕES DE ESTUDOS URBANÍSTICOS DE GESTÃO TERRITORIAL Do alvará de loteamento 01/1991, constam as seguintes indicações, relativas ao lote:----------

- Área do lote = 447,00 m^2;----------
- Área de implantação = 140,00 m^2;----------
-Área bruta de construção habitação = 280,00 m^2;----------
-Área bruta de construção comércio/serviços = 140,00 m^2;----------
-Área bruta de construção anexos = 65,00 m^2;----------
-Área de construção para efeitos de Ic (m^2) = 485,00 m^2;----------
- Número de pisos acima da cota de soleira= 2;----------
- Número de pisos abaixo da cota de soleira= 1;----------
- Utilização prevista = habitação unifamiliar, comércio e serviços;--
- Número de fogos= 1;----------
- Volume de construção (m^3) = 1 455,00 m^3;----------

4.2.2- De acordo com as Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 60 B, o terreno está inserido em espaço de classe 1 – espaço Urbano e Urbanizável, categoria 1.3 – Outros Aglomerados.-----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais----------

4.3.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por respeitar à legalização das obras de ampliação e construção de uma habitação unifamiliar e anexo.

5.- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO----------

5.1-O requerente pretende a legalização da ampliação de uma habitação unifamiliar de r/chão e andar, com a área bruta de construção de 248,20 m^2 e de um anexo de apoio com a área de 34,50 m^2.Existe um aumento de área de 4,80 m^2, relativamente á construção licenciada ao abrigo da lic.ª de construção n.º 668/93.----------

5.2- As alterações propostas, dizem respeito á legalização das obras na habitação unifamiliar, que são ao nível da ampliação da área do r/chão, diminuição da área do andar. Há ainda alterações na funcionalidade do espaço interior e vãos.----------

5.3- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2016-05-19, da qual resultou o *"Auto de Vistoria n.º"71"*, que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. ----------

5.4- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na habitação unifamiliar e anexo objeto de pedido de legalização das obras de ampliação e construção respetivamente. ----------

5.5-O imóvel que se pretende legalizar as obras de ampliação, é uma preexistência, pelo facto de estar devidamente licenciado, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 5 do Regulamento do Plano Diretor Municipal.----------

5.6- A ampliação da habitação e a construção do anexo a legalizar, cumprem as especificações do alvará de loteamento 1/91.----------

6 – RESPONSABILIDADE----------

6.1-O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados;----------

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO----------

7.1-Não há lugar ao cálculo das taxas de infraestruturas, pelo facto de se tratar de uma construção situada em loteamento.----------

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 122,75 euros.----------

7.3-O valor total das taxas a liquidar é assim de 122,75 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no quadro I (taxas administrativas) do anexo I. --------

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO----------

8.1- Considerando que o edifício principal e anexo, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente em que se insere.---------

8.2- Considerando, que a proposta feita pelo requerente cumpre as especificações do alvará de loteamento 1/1991 e ulteriores alterações, pelo facto de cumprir os parâmetros urbanísticos nele previsto.------

8.3- Considerando que a construção de apoio á edificação principal apresentada, não afeta a estética, as condições de salubridade e insolação dos edifícios.----------

8.4- Considerando que o imóvel principal se destina a habitação unifamiliar e o secundário a anexo de apoio da edificação principal.-

8.5- Considerando que a edificação é servida por arruamento público, pavimentado a betuminoso, possui ligação á rede pública de água e esgotos.----------

8.6- Considerando que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, o titulo a emitir será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º3 do artigo 73.º-C do RMUE.------

9 - PROPOSTA DE DECISÃO----------

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A do RJUE e artigo 73.º- C do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:----------

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;----------

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;----------

c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de ampliação da habitação unifamiliar e da construção de anexo, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do

respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar.----------
À consideração superior----------
ANEXO I----------
CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010----------
Áreas (m^2) – aumento de área de 4,80 m^2----------
QUADRO I----------
- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)----------
Não há lugar ao cálculo das taxas de infraestruturas, pelo facto de se tratar de uma construção situada em loteamento.----------
QUADRO II----------
- Cálculo das taxas administrativas----------
(art.º 66 da subseção IV)

	Descrição	**Taxa**	**Valor**
Capítulo II	**EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO**		
Secção IV	EDIFICAÇÕES		
Subsecção IV	EMISSÃO DE TITULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)		
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação		
n.º 17	Emissão de aditamento ao alvará		37,65 €
n.º 2	Para habitação unifamiliar por fogo		
a)	Até 250 m2	1 73,60€	73,60 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês	1 11,50€	11,50 €
	TOTAL		**122,75 €**

TOTAL A LIQUIDAR.....∑ 122,75 €
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO SR. ARQ.º PAULO ROXO, EM SUBSTITUIÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, DE 27.10.2016:----------
Visto. Atento o teor da presente informação, sou a propor que seja proferida deliberação em consonância com o enunciado no n.º 9 da mesma.
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.11.07. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 07.11.2016. ----------
À Reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.4. PASSAGEM DE CABO DE FIBRA ÓTICA EM CONDUTAS SUBTERRÂNEAS EXISTENTES E EM ESPAÇO AÉREO, PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO – PROCESSO N.º 143/16 – VODAFONE PORTUGAL, S.A. – FREGUESIAS DE SANTA MARIA MAIOR E SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DATADA DE 26.10.2016. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

1-INTRODUÇÂO----------

Através do requerimento registado no Serviço de Expediente Geral com o nº 3119, em 16-03-2016 e nesta unidade orgânica com o nº 558/16[3], a interessada através da sua directora jurídica e de regulação, Cristina Minoya Perez, no seguimento do n/ ofício com a referência 198/DGOT/2016, de 01-03-2016, reintera o pedido inicialmente solicitado, pelas seguintes razões:----------

(…) I. Desde logo, porque está contratualmente habilitada a fazê-lo pela própria EDP;----------

ii. E está habilitada a fazê-lo por força da imposição legal que impende sobre as entidades que detenham infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, ou cuja gestão lhes incumba, como precisamente sucede com a EDP quanto às infraestruturas em questão, de assegurar às empresas de comunicações electrónicas o acesso a tais infraestruturas em condições de igualdade, transparência e não descriminação e mediante condições remuneratórias orientadas para os custos, atendendo aos custos de construção, manutenção, reparação e melhoramento dessas infraestruturas (cff. Artigos 13º e 19º do Decreto-Lei nº 123/2009, de 21 de maio, com as mais recentes alterações introduzidas pela Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro (…).

2-ANTECEDENTES----------

2.1-Através do requerimento registado no Serviço de Expediente Geral com o nº 1513, em 10-02-2016 e nesta unidade orgânica com o nº 317/16[4], a interessada através da sua mandatária, EURICO FERREIRA, S.A, solicita o licenciamento para a passagem de cabo de fibra ótica nas condutas subterrâneas e postes de telecomunicações e em apoios existentes e concessionados à EDP Distribuição----------

-Fotocópia do cartão de cidadão do Srº Bruno Miguel da Silva Costa Soares.----------

-Fotocópia de procuração[5] da Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A, através da qual constitui como sua mandatária a sociedade anónima, EURICO FERREIRA, S.A, para, em nome e por conta da mandante, entre outros poderes, praticar os actos necessários ou convenientes à autorização ou licenciamento municipal das mesmas infraestruturas de comunicações electrónicas, de acordo com a legislação aplicável, incluindo os poderes para assinar o requerimento e quaisquer documentos necessários à instrução dos respectivos procedimentos, bem como nomear coordenadores de segurança.----------

-Fotocópia de Procuração[6] de Paulo Jorge Ferreira de Sousa e e Luís Alberto da Costa Andrade, na qualidade de administradores da EURICO FERREIRA, S.A, através da qual constituem vários procuradores, entre os quais, Bruno Miguel da Silva Costa Soares, a quem, em nome e representação da sua representada, conferem os necessários e suficientes poderes para, isoladamente, em representação da Sociedade,

---

[3] Com a data de registo em 21-03-2016.----------

[4] Com a data de registo em 16-02-2016.----------

[5] Autenticada pela advogada, Patrícia Pereira, em 23-11-2012.--------

[6] Autenticada pelo advogado, Neiva Santos, em 18-12-2014.----------

no âmbito de projectos, empreitadas e prestação de serviços a sociedades do GRUPO Vodafone, S.A, entre outros, praticar os actos necessários ou convenientes à autorização municipal de infraestruturas de comunicações electrónicas e de radiocomunicações, de acordo com a legislação aplicável, incluindo os poderes para assinar todos os requerimentos e prestar todas as declarações necessárias à sua instrução.----------
-Planta de Localização das áreas de intervenção, sem escala----------
-Listagem com a designação dos arruamentos públicos, objecto de intervenção com a referência dos respectivos códigos postais.--------
-Fotocópia do alvará de construção nº 3576, emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário em nome da firma EURICO FERREIRA, S.A;---
-Nota de débito nº 160763, de 16-09-2015, relativo ao assunto de "recibo de cobrança", referente à apólice nº 0002661830, emitida pelo Mediador de Seguros inscrito em 02-04-2008 no ISP – Instituto de Seguros de Portugal, em nome de EURICO FERREIRA, S.A----------
-Comprovativo de pagamento do recibo, emitido pela sociedade por quotas, SEGURAMOS CORRETORES DE SEGUROS, datado de 30-08-2015, referente à apólice nº 0002661830.----------
-Condições particulares da apólice nº 0002661830, emitida pela companhia de seguros, Tranquilidade, S.A, em 07-01-2014, referente ao seguro de acidentes de trabalho, cujo cliente é a sociedade anónima, EURICO FERREIRA, S.A.----------
-Condições particulares da apólice nº 00026009878, emitida pela companhia de seguros, Tranquilidade, S.A, em 27-01-2011, referente ao seguro de responsabilidade civil, cujo cliente é a sociedade anónima, EURICO FERREIRA, S.A.----------
2.2-Mediante a INFORMAÇÂO Nº 185/SCOU/2016, sobre a qual recaíu despacho de concordância do chefe de divisão desta unidade orgânica, Srº Engº João Geraldes, datado de 26-02-2016, foi proposto o "Saneamento e Apreciação Liminar" do pedido solicitado pela interessada sob o requerimento nº 317/16; sugerindo-se a apresentação dos seguintes elementos:----------
-Planta de localização à escala 1/2000, com o traçado das condutas de telecomunicações existentes (aéreas ou subterrâneas);----------
-Projeto[7] de obra a efectuar, apresentado em quadriplicado, indicando o tipo de intervenção em cada arruamento;----------
-Declaração de responsabilidade a que se refere o Anexo III do Regulamento nº 732/2015, o qual procedeu à Revisão do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação;----------
-Termo de responsabilidade do técnico autor do projecto ITUR/Infraestruturas aptas ao Alojamento de Redes de Comunicações Electrónicas, nos termos do disposto no artigo 36º do Decreto-Lei nº 123/2009, de 21/5, na sua versão final, cumprindo as obrigações previstas no artigo 12º da Lei nº 31/09 de 3/7;----------
-CD, com os elementos instrutórios apresentados de acordo com o disposto no artigo 13º do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, nomeadamente planta de implantação georreferenciada, com ligação à rede geodésica nacional, recorrendo ao Sistema de Coordenadas Hayford-Gauss, Datum 73.----------
-Termo de responsabilidade do autor do projecto de segurança;--------
-Plano de segurança da obra que incluirá, sempre que necessário, plano de alteração da circulação rodoviária;----------

[7] O projecto deve referir o nome das ruas, onde se localizam as condutas de Telecomunicações existentes. ----------

-Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de Acidentes de Trabalho, nos termos previstos na Lei nº 100/97, de 13/9, com data atual;----------
-Apólice de seguro de construção, quando for legalmente exigível, com data atual;----------
-Livro de Obra.----------
3-ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------
3.1-No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação----------
A construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas estão sujeitos a licença administrativa nos termos do disposto na alínea i) do nº 2 do artigo 4º[8], do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9/9, o qual aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.----------
3.2-No Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal----------
O pedido de passagem de cabo de fibra ótica em condutas existentes tem enquadramento legal nos termos do disposto no artigo 3º[9] do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.--------
3.3-No regime aplicável à construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, aprovado pelo Decreto-Lei nº 123/2009, de 21/5, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 258/2009, de 25/9.----------
A passagem de cabo de fibra ótica em condutas existentes tem enquadramento legal nos termos do disposto no artigo 13º10 do Decreto-

---

[8] **Artigo 4º - Licença, comunicação prévia e autorização----------**
2-Estão sujeitas a licença administrativa:----------
i) As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controle prévio, nos termos do presente diploma.----------
[9] **Artigo 3º - Licença Municipal----------**
1-A realização de obras e trabalhos no subsolo do domínio público municipal do concelho de Chaves carece de licença municipal, com exceção do disposto no artigo 13º do presente regulamento e dos casos de isenção expressamente previstos.----------
[10] **Artigo 13º Direito de acesso a infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas----------**
1-As entidades referidas no artigo 2º estão obrigadas a assegurar às empresas de comunicações electrónicas o acesso às infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas que detenham ou cuja gestão lhes incumbe.----------
2-O acesso referido no nº anterior deve ser assegurado em condições de igualdade, transparência e não discriminação, mediante condições remuneratórias orientadas para os custos, nos termos do artigo 19º.--
3-Os procedimentos para a obtenção do direito de acesso devem ser céleres, transparentes e adequadamentwe publicitados, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 20 dias apos a efectiva receção do pedido de acesso, nos termos do nº 2 do artigo 20º.----------
4-Pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas que pertencem ao domínio público ou privativo das autarquias locais é devida a taxa a que se refere o artigo 106º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei nº 5/2004, de 10/2, não sendo, neste caso, cobrada qualquer outra taxa, encargo, preço ou remuneração.----------

Lei nº 123/2009, de 21/5, na sua versão final, devendo as empresas de comunicações dar cumprimento aos artigos 8º11 e 9º do mesmo diploma legal.----------

4-PARECER ----------

4.1-Pretende a requerente intervir em espaço de domínio público, em 405 arruamentos da cidade de Chaves, com a passagem de cabo de fibra ótica, em três tipos de espaços:----------

4.1.1-Nas condutas subterrâneas existentes em arruamentos públicos;--

4.1.2-Em espaço aéreo, através de postes existentes da MEO COMUNICAÇÔES, S.A (antiga Portugal Telecom);----------

4.1.3-Em espaço aéreo, através de apoios existentes da rede eléctrica de baixa tensão, concessionados à EDP-Distribuição, S.A.----------

4.2-Pese embora a interessada tivesse sido convidada a completar o pedido, mediante o n/ ofício com a referência 198/DGOT/2016, de 01-03-2016, a mesma não veio a processo apresentar os elementos necessários para completar a instrução dos seus pedidos solicitados sob o requerimento nº 317/16 e elencados nos itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3, da presente informação técnica.----------

4.3-No seguimento do Saneamento e Apreciação Liminar do pedido levada ao conhecimento da requerente através do n/ ofício com a referência 198/DGOT/2016, sob o requerimento registado no Serviço de Expediente Geral com o nº 3119, em 16-03-2016 e nesta unidade orgânica com o nº 558/16, a interessada vem a processo através da sua directora jurídica e de regulação, Cristina Minoya Perez, reinterar o pedido inicialmente solicitado, sob o requerimento registado com o nº 317/16.----------

4.4-Por leitura dos elementos instrutórios apresentados constata-se que o pedido não se encontra instruído com os elementos necessários e mencionados no item 2.3 da INFORMAÇÂO Nº 185/SCOU/2016[12], pelo que não é possível discernir quais os arruamentos onde a interessada pretende proceder à passagem de cabos em condutas subterrâneas existentes, em espaço aéreo através de postes existentes da MEO COMUNICAÇÔES, S.A e em espaço aéreo, através de apoios existentes da rede eléctrica de baixa tensão, concessionados à EDP-Distribuição, S.A.----------

4.5-O pedido de ocupação de domínio público para passagem de cabo de fibra ótica, em condutas subterrâneas existentes em arruamentos públicos, não é passível de ser apreciado em virtude de os elementos instrutórios não serem suficientes para a análise do mesmo, nomeadamente não constar no processo, registado com o nº 143/16, plantas de localização dos arruamentos com o traçado das condutas subterrâneas existentes, nem a indicação da extensão do cabo de fibra ótica que a requerente pretende instalar nas condutas existentes em cada arruamento. ----------

---

5-Aos casos referidos no nº anterior não é aplicável o disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 123/2009, de 21/5, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 258/2009, de 25/9.----------

[11] **Artigo 8º - Obrigações das empresas de comunicação electrónicas perante os municípios----------**

Quando efectuem obras no domínio público municipal, as empresas de comunicações electrónicas ficam obrigadas:----------

a) À reposição de pavimentos, espaços verdes e de utilização colectiva, quando existentes;----------

b) À reparação das infraestruturas que sejam danificadas em consequência da intervenção.----------

[12] Nomeadamente todos os elementos mencionados no artigo 4º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal e Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.----

4.6-O pedido de ocupação para atravessamento de cabo de fibra ótica, através de apoios pré-existentes da MEO COMUNICAÇÔES, S.A (antiga Portugal Telecom), não é passível de ser atendido favoravelmente porque afecta negativamente o património natural ou edificado da envolvente, propondo-se o seu indeferimento nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 24º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.----------
4.7-O atravessamento de cabo de fibra ótica, através de apoios pré-existentes concessionados à EDP Distribuição, pertencentes ao património da Autarquia, desrespeita a condição contratual mencionada no nº 3 do artigo 1º[13] da Renovação do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Eléctrica em Baixa Tensão no Município de Chaves, aprovado em reunião do Executivo de 31 de julho de 2001.-----
4.8-Em alternativa, a interessada poderá solicitar a passagem de cabo de fibra ótica em condutas subterrâneas a construir, nos termos do disposto no artigo 13º14 do Decreto-Lei nº 123/2009, de 21/5, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 258/2009, de 25/9, devendo as empresas de comunicações dar cumprimento aos artigos 8º[15] e 9º do mesmo diploma legal e de acordo com no artigo 3º[16] do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal----------

[13] **Artigo 1º - Objecto da concessão----------**
3-O património e infraestruturas afectos à concessão não poderão ser utilizados pela EDP Distribuição em actividades diferentes daquelas que constituem objecto da concessão, sem que haja sido acordado entre as partes o valor da compensação devida à Câmara.----------
[14] **Artigo 13º Direito de acesso a infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas----------**
1-As entidades referidas no artigo 2º estão obrigadas a assegurar ás empresas de comunicações electrónicas o acesso às infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas que detenham ou cuja gestão lhes incumbe.----------
2-O acesso referido no nº anterior deve ser assegurado em condições de igualdade, transparência e não discriminação, mediante condições remuneratórias orientadas para os custos, nos termos do artigo 19º.--
3-Os procedimentos para a obtenção do direito de acesso devem ser céleres, transparentes e adequadamente publicitados, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 20 dias apos a efectiva receção do pedido de acesso, nos termos do nº 2 do artigo 20º.----------
4-Pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas que pertencem ao domínio público ou privativo das autarquias locais é devida a taxa a que se refere o artigo 106º da Lei das Comunicações Electrónicas, aprovada pela Lei nº 5/2004, de 10/2, não sendo, neste caso, cobrada qualquer outra taxa, encargo, preço ou remuneração.----------
5-Aos casos referidos no nº anterior não é aplicável o disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 123/2009, de 21/5, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 258/2009, de 25/9.----------
[15] **Artigo 8º - Obrigações das empresas de comunicação electrónicas perante os municípios----------**
Quando efectuem obras no domínio público municipal, as empresas de comunicações electrónicas ficam obrigadas:----------
c) À reposição de pavimentos, espaços verdes e de utilização colectiva, quando existentes;----------
d) À reparação das infraestruturas que sejam danificadas em consequência da intervenção.----------
[16] **Artigo 3º - Licença Municipal----------**

5-CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO----------

5.1-Considerando que o pedido de ocupação de domínio público para passagem de cabo de fibra ótica, em condutas subterrâneas existentes em arruamentos públicos, não identifica em plantas de localização as condutas existentes, nem a extensão do cabo de fibra ótica que a requerente pretende instalar naquelas condutas e em cada arruamento., desrespeitando as normas legais em vigor, nomeadamente Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal e Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação;----------

5.2-Considerando que o pedido de ocupação para atravessamento de cabo de fibra ótica, através de apoios pré-existentes da MEO COMUNICAÇÔES, S.A (antiga Portugal Telecom), afecta negativamente o património natural ou edificado da envolvente;----------

5.3-Considerando que o atravessamento de cabo de fibra ótica, através de apoios pré-existentes concessionados à EDP Distribuição, pertencentes ao património da Autarquia, desrespeita a condição contratual mencionada no nº 3 do artigo 1º[17] da Renovação do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Eléctrica em Baixa Tensão no Município de Chaves, aprovado em reunião do Executivo de 31 de julho de 2001.----------

6-PROPOSTA----------

6.1-Face ao acima exposto, propõe-se que o presente processo esteja presente na próxima reunião de câmara, para que o Executivo delibere no sentido de indeferir os pedidos de ocupação do domínio público, solicitados sob os requerimentos nº 317/16 e nº 558/16, com a fundamentação no desrespeito da condição contratual mencionada no nº 3 do artigo 1º da Renovação do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Eléctrica em Baixa Tensão no Município de Chaves, aprovado em reunião do Executivo de 31 de julho de 2001, e nos termos do disposto no artigo 5º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal e da na alínea a) do nº 2 do artigo 24º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.----------

6.2-De acordo com o disposto nos artigos 121º[18] e 122º[19] do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de

---

1-A realização de obras e trabalhos no subsolo do domínio público municipal do concelho de Chaves carece de licença municipal, com exceção do disposto no artigo 13º do presente regulamento e dos casos de isenção expressamente previstos.----------

[17] **Artigo 1º - Objecto da concessão----------**

3-O património e infraestruturas afectos à concessão não poderão ser utilizados pela EDP Distribuição em actividades diferentes daquelas que constituem objecto da concessão, sem que haja sido acordado entre as partes o valor da compensação devida à Câmara.----------

[18] **Artigo 121º - Direito de Audiência Prévia----------**

1-Sem prejuízo do disposto no artigo 124º, os interessados têm o direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, devendo ser informados, nomeadamente, sobre o sentido provável desta.----------

2-No exercício do direito de audiência, os interessados podem pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos.----------

3-A realização da audiência suspende a contagem de prazos em todos os procedimentos.----------

[19] **Artigo 122º - Notificação para a audiência----------**

7/1, deve ser dado à interessada o prazo de 10 dias para, em audiência prévia vir a processo dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão.----------
A notificação deve ser realizada nos termos do disposto no nº1 e 2 do artigo 122º do CPA.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO SR. ARQ.º PAULO ROXO, EM SUBSTITUIÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, DE 27.10.2016:----------
Visto. Atento o teor da presente informação, sou a propor que seja proferida deliberação no sentido de indeferimento do pedido em questão, devendo a interessada ser notificada para, num prazo de 10 dias e por escrito, vir a processo dizer o que se lhe oferecer sobre tal sentido de decisão, nos termos dos artigos 121º e 122º do código de procedimento administrativo, aprovado pelo DL. N.º 4/2015, de 7 de janeiro.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.11.07. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 07.11.2016. ----------
À Reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Senhor Vereador do Partido Socialista, Eng. João Adérito Moura Moutinho, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.5. CONSTRUÇÃO/MODIFICAÇÃO DE REDES SUBTERRÂNEAS DE BAIXA TENSÃO, PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA – PROCESSO N.º 702/16 – EDP – DISTRIBIÇÃO DE ENERGIA, S.A. – AVENIDA DA RAPOSEIRA, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DATADA DE 04.11.2016. --------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1-INTRODUÇÃO----------
1.1-Através do requerimento registado nesta unidade orgânica com o nº 1943/16, em 21-10-2016, a EDP-Distribuição, S.A solicita autorização para intervenção na via pública, para melhoramento da terra de serviço do Posto de Transformação nº 0235, situado na Avenida da Raposeira, na cidade de Chaves.----------

---

1-Para efeito do disposto no artigo anterior, o órgão responsável pela direcção do procedimento determina, em cada caso, se a audiência se processa por forma escrita ou oral e manda notificar os interessados para, em prazo não inferior a 10 dias, dizerem o que se lhes oferecer.
2-A notificação fornece os projecto de decisão e demais elementos necessários para que os interessados possam conhecer todos os aspectos relevantes para a decisão, em matéria de facto e de direito, indicando também as horas e o local onde o processo pode ser consultado.-------
3-No caso de haver sítio na Internet da entidade em causa onde o processo possa ser consultado, a notificação referida no número anterior deve incluir a indicação do mesmo para efeitos de o processo poder também ser consultado pelos interessados pela via electrónica.-

1.2-O processo está instruído com os elementos referidos no nº 3 do artigo 4º do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Eléctrica em Baixa Tensão no Município de Chaves:----------
-Carta 540/16/AOVRL;----------
-Memória Descritiva e Justificativa.----------
-Condições Gerais para a Abertura da Vala, aterro e Reposição de Pavimento;----------
-Plantas de localização, sem escala, indicando o local, objecto da presente intervenção.----------
-Perfil Transversal da Vala----------
2-ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------
2.1-No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)---------
A construção de infraestruturas elétricas, estão sujeitas a licença administrativa nos termos do disposto na alínea i) do nº 2 do artigo 4º[20], do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.----------
2.2-No Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal----------
O pedido da interessada tem enquadramento legal nos termos do disposto no nº 1 do artigo 3º[21] do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.----------
2.3-No Contrato[22] de Concessão de Distribuição de Energia Eléctrica em Baixa Tensão no Município de Chaves, renovado por deliberação do Executivo de 31 de julho de 2001, sob Proposta Nº 78/2001, do Gabinete de Apoio Pessoal ao Presidente da Câmara----------
Quando se torne necessária a realização de obras na via pública, a EDP Distribuição solicitará o seu licenciamento à Câmara, salvo acordo entre as partes ou se tal se revelar impossível ou inconveniente, em virtude de ocorrência de avaria ou caso de força maior, pelo expresso no nº 2 do artigo 4º[23], denominado "Utilização das vias públicas", do

---

[20] **Artigo 4º - Licença, comunicação prévia e autorização de utilização**
2-Estão sujeitas a licença administrativa:----------
As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do presente diploma----------

[21] **Artigo 13º - Licença Municipal----------**
1-A realização de obras e trabalhos no subsolo do domínio público municipal do concelho de Chaves carece de licença municipal, com exceção do disposto no artigo 13º do presente regulamento e dos casos de isenção expressamente previstos.----------
Artigo 8º - Obrigações das empresas de comunicação electrónicas perante os municípios----------
Quando efectuem obras no domínio público municipal, as empresas de comunicações electrónicas ficam obrigadas:----------
e) À reposição de pavimentos, espaços verdes e de utilização colectiva, quando existentes;----------
f) À reparação das infraestruturas que sejam danificadas em consequência da intervenção.----------

[22] O Contrato de concessão supra referido foi celebrado nos termos do Decreto-Lei nº 344-B/82, de 1/9, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 341/90, de 30/10, bem como, para efeitos do disposto no Decreto-Lei nº 184/95, ambos de 27/7, deverão obedecer, com as adaptações e ajustamentos convenientes, resultantes de cada situação particular, às cláusulas do contrato tipo de concessão que se publica em anexo à Portaria nº 454/2001, de 5/5.----------

[23] **Artigo 4º - Utilização das vias públicas----------**

Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Eléctrica em Baixa Tensão no Município de Chaves----------

3-PARECER----------

3.1-Pretende a EDP-Distribuição, S.A intervir em espaço de domínio público, para a execução de abertura e tapamento de vala e reposição de pavimentos, na extensão de 65 m, na Avenida da Raposeira, sendo 7 m na faixa de rodagem e 55 m no separador da via.----------

3.2-Os trabalhos a realizar referentes ao melhoramento da terra de serviço do Posto de Transformação nº 0235, situado na Avenida da Raposeira são considerados urgentes pela promotora, em virtude de os mesmos serem necessários para garantir a segurança de pessoas e bens.

3.3- O Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Eléctrica em Baixa Tensão no Município de Chaves, menciona no seu artigo 12º, com a denominação " Encargos da Concessão e Isenções, o seguinte:--------

" A concessão confere à Câmara o direito a uma renda e à EDP Distribuição o direito a isenções, nomeadamente quanto ao uso dos bens do domínio público municipal, as quais serão determinadas por portaria ministerial, sendo aquela e estas indissociáveis, pelo que nenhuma delas será devida separadamente----------

3.4-O pedido de ocupação de espaço de domínio público é passível de ser atendido favoravelmente, mediante as seguintes condições de licenciamento:----------

a) Prazo para conclusão das obras – **30 dias**;----------

b) Comunicação da realização dos trabalhos, 5 dias previamente ao início dos mesmos.----------

c) A reposição dos pavimentos, respeitará as caraterísticas e natureza do que inicialmente existiam, de acordo com as indicações da fiscalização dos serviços municipais, que irão acompanhar as intervenções constantes do pedido.----------

3.5-Dever-se-à dar a conhecer à Divisão de Obras Públicas a data do início dos trabalhos, para fiscalização dos mesmos.----------

4-CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÂO----------

4.1-Considerando que, a EDP- Distribuição, S.A, na qualidade de concessionária tem o direito a utilizar as vias públicas, pelo expresso no nº 1 do artigo 4º do Contrato de concessão realizado de acordo com a Portaria nº 454/2001, de 5/5;----------

4.2-Considerando que, a concessionária supra referida, solicitou ao Município de Chaves a licença para a realização de obras na via

---

3-O pedido de licença para a realização de obras na via pública será dirigido ao presidente da Câmara, devendo ser instruído com os seguintes elementos:----------

a) Planta à escala conveniente que localize a obra a realizar;----

b) Memória descritiva sumária, de onde constem os tipos de pavimentos a levantar, as respectivas extensões, a largura das valas e buracos, a profundidade de colocação dos equipamentos e ainda os prazos previstos para a realização das obras.----------

4-A licença prevista nos números anteriores deverá ser emitida no prazo de 15 dias úteis, decorrido o qual se considera tacitamente deferida.----------

5-A EDP Distribuição procederá à reposição do pavimento no prazo constante da licença ou do acordado com a câmara, caso a caso e de acordo com as indicações desta.----------

6-Se a EDP distribuição não proceder à reposição do pavimento no prazo estabelecido, a câmara poderá executar esses trabalhos, facturando àquela os respectivos encargos.----------

pública, com a apresentação dos elementos necessários, nos termos do disposto no nº 2 e 3 do artigo 4º do referido contrato de concessão;-
4.3-Considerando que, é da competência da Câmara Municipal deliberar sobre o pedido de licenciamento, de acordo com as disposições combinadas no nº 1 do artigo 5º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público e na alínea qq) do nº 1, do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12/9;----------
4.4-Considerando que, embora o regulamento municipal preveja a prestação de caução para a execução das obras no subsolo, dado tratar-se de uma entidade concessionária, esta está obrigada a fazer a reposição dos pavimentos conforme indicação da câmara municipal, sob pena de aquela entidade sujeitar-se às penalidades vertidas no nº 6 e 7 do artigo 4º do contrato de concessão supra referido;----------
4.5-Considerando a urgência na materialização de tais trabalhos, em virtude de os mesmos contribuírem para a segurança de pessoas e bens;
4.6-Considerando que o Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Eléctrica em Baixa Tensão no Município de Chaves, menciona no seu artigo 12º, com a denominação " Encargos da Concessão e Isenções, confere à EDP Distribuição o direito a isenções, nomeadamente quanto ao uso dos bens do domínio público municipal, as quais serão determinadas por portaria ministerial, sendo aquela e estas indissociáveis, pelo que nenhuma delas será devida separadamente;----
4.7-Considerando que as infraestruturas em causa, as quais irão fazer parte da Rede Eléctrica de Serviço Público, são consideradas de utilidade pública, de acordo com o disposto no artigo 12º do Decreto-Lei nº 29/2006, de 15/2;----------
4.8-Considerando que, nos termos do disposto no artigo 4º do Decreto-Lei nº 30349, de 2 de abril de 1940, as linhas aéreas, linhas subterrâneas, baixadas e postes para transporte e distribuição de energia eléctrica ficam isentos do pagamento de taxas, rendas ou quaisquer emolumentos pela ocupação de domínio públicos ou municipais;
4.9-Considerando ainda que, de acordo com o disposto no artigo 51º do decreto-Lei nº 43.335, de 19 de novembro de 1960, a concessionária está autorizada a utilizar as ruas, praças, estradas, caminhos e cursos de água, bem como terrenos ao longo dos caminhos de ferro e de quaisquer vias de comunicação do domínio público, para o estabelecimento ou passagem das diferentes partes da instalação objecto de concessão.----------
5-PROPOSTAS DE DECISÃO ----------
Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, no Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal e demais legislação, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental:----------
5.1-Agendamento desta assunto para a próxima reunião de câmara, propondo-se que seja praticada deliberação pelo Executivo consubstanciada na intenção de deferir o pedido de licenciamento[24] para construção das infraestruturas eléctricas inerentes à modificação da Rede Subterrânea de Baixa Tensão, na Avenida da Raposeira, nos termos do disposto no artigo 5º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.----------
5.2-Caso sobre a presente informação recaia deliberação favorável do Executivo, propõem-se os seguintes procedimentos:----------

[24] **Artigo 6º - Caducidade da deliberação----------**
A licença caduca se, no prazo de noventa dias a contar da sua notificação, não for requerida a emissão do respectivo alvará.-------

5.2.1-Envio de um exemplar do processo nº 702/16, à Divisão de Obras Públicas (DOP), para fiscalização dos referidos trabalhos, acompanhados da fotocópia da presente informação técnica.----------
5.2.2-Envio da fotocópia do requerimento nº 1943/16, acompanhado da Planta de Localização à escala 1/1000, constante no processo a folha nº 4 e da presente informação, à Divisão de Recursos Operacionais (DRO), para conhecimento.----------
5.3-**Após a emissão[25] do título**, o Sector de Apoio Administrativo desta divisão deverá dar a conhecer às unidades orgânicas acima referidas, Divisão de Obras Públicas e Divisão de Recursos Operacionais, de tal ocorrência para efeito de fiscalização e conhecimento.----------
5.4-Os referidos traçados finais serão posteriormente remetidos ao Sector de Sistemas de Informação Geográfica (SSIG), para efeitos de cadastro desta.----------
5.5 -Dar a conhecer à requerente a presente informação técnica, com o conteúdo da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO SR. ARQ.º PAULO ROXO, EM SUBSTITUIÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, DE 07.11.2016:----------
Visto. Nos termos do enunciado no ponto 3.4 e no capítulo 5 da presente informação, sou a propor que seja proferida deliberação no sentido de deferimento do solicitado.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.11.07. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 07.11.2016. ----------
À Reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Senhor Vereador do Partido Socialista, Eng. João Adérito Moura Moutinho, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.6. CONSTRUÇÃO/MODIFICAÇÃO DE REDES SUBTERRÂNEAS DE MÉDIA TENSÃO, PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA – PROCESSO N.º 238/16 – EDP – DISTRIBIÇÃO DE ENERGIA, S.A. – TRAVESSA DA AZENHA DO AGAPITO, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DATADA DE 04.11.2016. -----
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1-INTRODUÇÃO----------
1.1-Através do requerimento registado nesta unidade orgânica com o nº 561/16, em 22-03-2016, a EDP-Distribuição, S.A, solicita autorização para execução das infraestruturas eléctricas inerentes à construção/modificação da Rede Subterrânea de Média Tensão, para reforço da rede no local, com a interligação do cabo de Média Tensão na Travessa da Azenha do Agapito, na cidade de Chaves.----------

[25] **Artigo 80º - Início dos trabalhos----------**
1-A execução das obras e trabalhos sujeitos a licença nos termos do presente diploma só pode iniciar-se depois de emitido o respectivo alvará, com exceção das situações referidas no artigo seguinte e salvo disposto no artigo 113º----------

1.2-O processo está instruído com os elementos a seguir mencionados, nomeadamente os referidos no nº 3 do artigo 4º do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Eléctrica em Baixa Tensão no Município de Chaves:----------
-Carta 104/16/AOVRL;----------
-Memória Descritiva e Justificativa.----------
-Condições Gerais para a Abertura da Vala, aterro e Reposição de Pavimento;----------
-Planta de localização, sem escala, indicando o local, objecto da presente comunicação.----------
-Perfil Transversal da Vala.----------
1.3-Pese embora, no âmbito da Apreciação Liminar do pedido da interessada, tivessem sido solicitados por despacho datado de 15-04-2016 do Vereador Responsável pela Gestão Urbanística, Arqtº Castanheira Penas, os elementos mencionados no capítulo 4 da Informação Nº 344/SCOU/2016, os mesmos são dispensáveis, pelo expresso no nº 3 do artigo 4º do contrato de concessão supra referido.--------

2-ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------

2.1-No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)---------

A construção de infraestruturas elétricas, estão sujeitas a licença administrativa nos termos do disposto na alínea i) do nº 2 do artigo 4º[26], do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.----------

2.2-No Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal----------

O pedido da interessada tem enquadramento legal nos termos do disposto no nº 1 do artigo 3º[27] do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.----------

2.3-No Contrato[28] de Concessão de Distribuição de Energia Eléctrica em Baixa Tensão no Município de Chaves, renovado por deliberação do Executivo de 31 de julho de 2001, sob Proposta Nº 78/2001, do Gabinete de Apoio Pessoal ao Presidente da Câmara----------

---

[26] **Artigo 4º - Licença, comunicação prévia e autorização de utilização**
2-Estão sujeitas a licença administrativa:----------
As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do presente diploma----------

[27] **Artigo 13º - Licença Municipal----------**
1-A realização de obras e trabalhos no subsolo do domínio público municipal do concelho de Chaves carece de licença municipal, com exceção do disposto no artigo 13º do presente regulamento e dos casos de isenção expressamente previstos.----------
Artigo 8º - Obrigações das empresas de comunicação electrónicas perante os municípios----------
Quando efectuem obras no domínio público municipal, as empresas de comunicações electrónicas ficam obrigadas:----------
g) À reposição de pavimentos, espaços verdes e de utilização colectiva, quando existentes;----------
h) À reparação das infraestruturas que sejam danificadas em consequência da intervenção.----------

[28] O Contrato de concessão supra referido foi celebrado nos termos do Decreto-Lei nº 344-B/82, de 1/9, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 341/90, de 30/10, bem como, para efeitos do disposto no Decreto-Lei nº 184/95, ambos de 27/7, deverão obedecer, com as adaptações e ajustamentos convenientes, resultantes de cada situação particular, às cláusulas do contrato tipo de concessão que se publica em anexo à Portaria nº 454/2001, de 5/5.----------

Quando se torne necessária a realização de obras na via pública, a EDP Distribuição solicitará o seu licenciamento à Câmara, salvo acordo entre as partes ou se tal se revelar impossível ou inconveniente, em virtude de ocorrência de avaria ou caso de força maior, pelo expresso no nº 2 do artigo 4º[29], denominado "Utilização das vias públicas", do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Eléctrica em Baixa Tensão no Município de Chaves----------

3-PARECER----------

3.1-Pretende a EDP-Distribuição, S.A intervir em espaço de domínio público, para a execução de abertura e tapamento de vala e reposição de pavimentos, na extensão de 55 m, na Travessa da Azenha dos Agapitos, sendo 10 m na faixa de rodagem e 45 m no passeio, pelo prazo de 15 dias.----------

3.2-De acordo com o parecer da Divisão de Obras Públicas, datado de 03-10-2016, o valor da caução, sem IVA incluído é de € 2 450 (dois mil quatrocentos e cinquenta euros).----------

3.3- O Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Eléctrica em Baixa Tensão no Município de Chaves, menciona no seu artigo 12º, com a denominação " Encargos da Concessão e Isenções, o seguinte:--------

" A concessão confere à Câmara o direito a uma renda e à EDP Distribuição o direito a isenções, nomeadamente quanto ao uso dos bens do domínio público municipal, as quais serão determinadas por portaria ministerial, sendo aquela e estas indissociáveis, pelo que nenhuma delas será devida separadamente----------

3.4-O pedido de ocupação de espaço de domínio público é passível de ser atendido favoravelmente, mediante as seguintes condições de licenciamento:----------

a) Prazo para conclusão das obras – **30 dias**;----------

b) Comunicação da realização dos trabalhos, 5 dias previamente ao início dos mesmos.----------

c) A reposição dos pavimentos, respeitará as caraterísticas e natureza dos que inicialmente existiam de acordo com as indicações da fiscalização dos serviços municipais, que irão acompanhar as intervenções constantes do pedido.----------

3.5-Dever-se-à dar a conhecer à Divisão de Obras Públicas a data do início dos trabalhos, para fiscalização dos mesmos.----------

4-CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÂO----------

---

[29] **Artigo 4º - Utilização das vias públicas----------**

3-O pedido de licença para a realização de obras na via pública será dirigido ao presidente da Câmara, devendo ser instruído com os seguintes elementos:----------

c) Planta à escala conveniente que localize a obra a realizar;----

d) Memória descritiva sumária, de onde constem os tipos de pavimentos a levantar, as respectivas extensões, a largura das valas e buracos, a profundidade de colocação dos equipamentos e ainda os prazos previstos para a realização das obras.----------

4-A licença prevista nos números anteriores deverá ser emitida no prazo de 15 dias úteis, decorrido o qual se considera tacitamente deferida.----------

5-A EDP Distribuição procederá à reposição do pavimento no prazo constante da licença ou do acordado com a câmara, caso a caso e de acordo com as indicações desta.----------

6-Se a EDP distribuição não proceder à reposição do pavimento no prazo estabelecido, a câmara poderá executar esses trabalhos, facturando àquela os respectivos encargos.----------

4.1-Considerando que, a EDP- Distribuição S.A, na qualidade de concessionária tem o direito a utilizar as vias públicas, pelo expresso no nº 1 do artigo 4º do Contrato de concessão realizado de acordo com a Portaria nº 454/2001, de 5/5;----------
4.2-Considerando que, a EDP-Distribuição,S.A, solicitou ao Município de Chaves a licença para a realização de obras na via pública, com a apresentação dos elementos necessários, nos termos do disposto no nº 2 e 3 do artigo 4º do referido contrato de concessão;----------
4.3-Considerando que, é da competência da Câmara Municipal deliberar sobre o pedido de licenciamento, de acordo com as disposições combinadas no nº 1 do artigo 5º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público e na alínea qq) do nº 1, do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12/9;----------
4.4-Considerando que, embora o regulamento municipal preveja a prestação de caução para a execução das obras no subsolo, dado tratar-se de uma entidade concessionária, esta está obrigada a fazer a reposição dos pavimentos conforme indicação da câmara municipal, sob pena de aquela entidade sujeitar-se às penalidades vertidas no nº 6 e 7 do artigo 4º do contrato de concessão supra referido;----------
4.5-Considerando a urgência na materialização de tais trabalhos, em virtude de os mesmos contribuírem para a segurança de pessoas e bens;
4.6-Considerando que o Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Eléctrica em Baixa Tensão no Município de Chaves, menciona no seu artigo 12º, com a denominação " Encargos da Concessão e Isenções, conferindo à EDP Distribuição o direito a isenções, nomeadamente quanto ao uso dos bens do domínio público municipal, as quais serão determinadas por portaria ministerial, sendo aquela e estas indissociáveis, pelo que nenhuma delas será devida separadamente;----
4.7-Considerando que as infraestruturas em causa, as quais irão fazer parte da Rede Eléctrica de Serviço Público, são consideradas de utilidade pública, de acordo com o disposto no artigo 12º do Decreto-Lei nº 29/2006, de 15/2;----------
4.8-Considerando que, nos termos do disposto no artigo 4º do Decreto-Lei nº 30349, de 2 de abril de 1940, as linhas aéreas, linhas subterrâneas, baixadas e postes para transporte e distribuição de energia eléctrica ficam isentos do pagamento de taxas, rendas ou quaisquer emolumentos pela ocupação de domínio públicos ou municipais;
4.9-Considerando ainda que, de acordo com o disposto no artigo 51º do decreto-Lei nº 43.335, de 19 de novembro de 1960, a concessionária está autorizada a utilizar as ruas, praças, estradas, caminhos e cursos de água, bem como terrenos ao longo dos caminhos de ferro e de quaisquer vias de comunicação do domínio público, para o estabelecimento ou passagem das diferentes partes da instalação objecto de concessão.----------
5-PROPOSTAS DE DECISÃO----------
Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, no Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal e demais legislação, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental:----------
5.1-Agendamento desta assunto para a próxima reunião de câmara, propondo-se que seja praticada deliberação pelo Executivo consubstanciada na intenção de deferir o pedido de licenciamento[30] para

[30] **Artigo 6º - Caducidade da deliberação----------**
A licença caduca se, no prazo de noventa dias a contar da sua notificação, não for requerida a emissão do respectivo alvará.-------

construção das infraestruturas eléctricas inerentes à modificação da Rede Subterrânea de Média Tensão para interligação do cabo de Média Tensão na Travessa da Azenha do Agapito, nos termos do disposto no artigo 5º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.----------
5.2-Caso sobre a presente informação recaia deliberação favorável do Executivo, propõem-se os seguintes procedimentos:----------
5.2.1- Envio de um exemplar do processo nº 238/16, à Divisão de Obras Públicas (DOP), para fiscalização dos referidos trabalhos, acompanhados da fotocópia da presente informação técnica;----------
5.2.2-Envio da fotocópia do requerimento nº 561/16, acompanhado da Planta de Localização à escala 1/1000, constante no processo a folha nº 2 e da presente informação, à Divisão de Recursos Operacionais (DRO), para conhecimento.----------
5.3-**Após a emissão[31] do título**, o Sector de Apoio Administrativo desta divisão deverá dar a conhecer às unidades orgânicas acima referidas, Divisão de Obras Públicas e Divisão de Recursos Operacionais de tal ocorrência para efeito de fiscalização e conhecimento----------
5.4-Os referidos traçados finais serão posteriormente remetidos ao Sector de Sistemas de Informação Geográfica (SSIG), para efeitos de cadastro desta infraestrutura.----------
5.5-Dar a conhecer à requerente a presente informação técnica, acompanhada com o parecer interno supra referido.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO SR. ARQ.º PAULO ROXO, EM SUBSTITUIÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, DE 07.11.2016:----------
Visto. Nos termos do n.º 5 da presente informação, sou a propor que seja proferida deliberação no sentido de deferimento do solicitado.--
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.11.07. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 07.11.2016. ----------
À Reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Senhor Vereador do Partido Socialista, Eng. João Adérito Moura Moutinho, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.7. OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO E COMÉRCIO, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO – PROCESSO N.º 636/15 – TORCATO PERES DE CARVALHO – RUA DA PAZ N.º 1, FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DATADA DE 07.11.2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1-INTRODUÇÃO----------

---

[31] **Artigo 80º - Início dos trabalhos----------**
1-A execução das obras e trabalhos sujeitos a licença nos termos do presente diploma só pode iniciar-se depois de emitido o respectivo alvará, com exceção das situações referidas no artigo seguinte e salvo disposto no artigo 113º----------

Através do requerimento registado nesta unidade orgânica com o nº 1611/15, referente ao processo nº 636/15, o Srº Torcato Peres de Carvalho solicitou a aprovação do projecto de arquitectura, referente à legalização de obras de construção levadas a efeito sem controlo prévio, num prédio urbano, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Cruz/Trindade sob o artigo 1970º e descrito na Conservatória do registo Predial de chaves com o nº 429/20080723.----------

2-ANTECEDENTES----------

Consultado o Arquivo Municipal, constata-se que existem como antecedentes do presente pedido de legalização, registado com o nº 1611/15, os seguintes processos, promovidos pelo requerente:---------

-Processo nº 368/80, o qual culminou com a emissão da licença de obras nº 615/81, para construção de edifício destinado a habitação, de R/C e Andar, com a área bruta de construção de 227,50 m2.----------

-Processo nº 108/86, o qual culminou com a emissão da licença de obras nº 162/86, para instalação de um mini-mercado, no R/C do imóvel supra referido.----------

-Alvará de licença de obras nº 324/92, o qual titulou o licenciamento da ampliação da Habitação unifamiliar e R/C e Andar, com aumento da área bruta de construção de 186,16 m2.----------

-Processo nº 49/99, o qual culminou com a emissão do alvará de licença de obras nº 429/99, para alteração do projecto de instalação de estabelecimento de restauração.----------

3-INSTRUÇÃO DO PEDIDO----------

O processo está instruído com os seguintes elementos[32]:----------

-Certidão da CRPC do prédio urbano supra referido;----------

-Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil da arqtª Lúcia Maria de Leão Persegani, autora do presente projecto de arquitectura, nos termos da Lei nº 31/2009, de 3/7.----------

-Termo de responsabilidade subscrito pela autora do projecto de arquitectura, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor, acompanhado do elemento a que se refere o nº 3 do artigo 10º do RJUE;----------

-Memória Descritiva e Justificativa;----------

-Planta de Ordenamento;----------

-Plantas de Localização às escalas 1/2000;----------

-Fotografia ----------

--Levantamento Topográfico;----------

-Declaração subscrita pela Dª Adelaide Sofia Ferreira de Almeida, para efeito do disposto no nº 11 do artigo 13º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, declarando que os elementos cadastrais foram recolhidos com base na informação do requerente.

-Planta de Implantação;----------

-Planta do Existente;----------

-Planta de Apresentação (proposta);----------

-Cobertura e Corte;----------

-Alçados;----------

-Plantas de vermelhos e amarelos;----------

-CD.----------

4-ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------

4.1-No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)---------

O pedido apresentado tem enquadramento legal nos termos do disposto no artigo 102º-A, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e

---

[32] O Levantamento Topográfico e a Declaração da sua autora, constante no processo nº 176/15, a folhas nº 8 e 9, consideram-se válidos para o presente pedido.----------

republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9/9, adiante designado RJUE.----------

4.2-Nas Disposições do Plano Diretor Municipal----------

O prédio urbano, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Cruz/Trindade sob o artigo 1970º e descrito na Conservatória do registo Predial de chaves com o nº 429/20080723 possui a área de 295 m2, sendo 240 m2 referente à área coberta e 55 m2 destinada a logradouro.------

De acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, o prédio urbano está inserido no espaço da classe 1 (Espaços Urbanos e Urbanizáveis), na Categoria 1.1 (Cidade de Chaves).----------

Consultadas as plantas de condicionantes do PDM, conclui-se que sobre o terreno, objecto de intervenção, não impende qualquer servidão e/ou restrição de utilidade pública.----------

Nos termos das Medidas Preventivas, estabelecidas por motivo da revisão do Plano Diretor Municipal de chaves e publicadas em Diário da República, 2ª Série, nº 107, de 4 de junho de 2014, através do Aviso nº 6779/2014, o prédio urbano, situa-se num espaço urbano consolidado.----------

4.3-Nos Regulamentos Municipais ----------

O pedido tem enquadramento legal no artigo 73º C - Procedimento de legalização de operações urbanísticas, do Regulamento nº 732/2015, o qual procedeu à Revisão do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. ----------

5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO----------

Da análise do projecto de arquitectura apresentado constata-se que:--

5.1-A área do prédio urbano inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Cruz/Trindade sob o artigo 1970º é de 295 m2, enquanto que na memória descritiva e no levantamento topográfico é referida a área do prédio urbano de 580 m2.----------

5.2-O projecto de arquitectura apresentado propõe a legalização de obras de construção, referente a edifício destinado a Habitação unifamiliar e comércio, as quais foram realizadas em desconformidade com as licenças de obras tituladas pelos alvarás supra referidos.----

5.3-Não foi apresentado pela autora do projecto de arquitectura, o cálculo do índice dominante da área envolvente, correspondente ao quarteirão onde se insere a operação urbanística sujeita a controle prévio, com o limite máximo de 1,2 m2/m2, para a Cidade de Chaves.---

5.4-As peças desenhadas apresentadas não se encontram elaboradas de acordo com as regras mencionadas no artigo 15º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.----------

5.5-Não foram apresentados os projectos de especialidades referentes presente pedido de legalização de obras, realização em desconformidade com as licenças emitidas por esta autarquia.----------

5.6-De acordo com o disposto no nº 6 do artigo 73º -C do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, foi realizada uma vistoria ao imóvel em 10-03-2016, da qual resultou o Auto de Vistoria Nº 37, o qual se reproduz na presente informação técnica para todos os efeitos legais.----------

5.7-Da vistoria realizada concluiu-se que não foi possível à comissão a identificação do imóvel, face aos elementos probatórios apresentados, pelo que não foi possível a concretização da vistoria, a que se refere o nº 8 do artigo 73º-C do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.----------

6-RESPONSABILIDADE----------

O projecto de arquitectura, da autoria da Arqtª Lúcia Maria de Leão Persegani, encontra-se acompanhado com o respectivo termo de responsabilidade quanto ao cumprimento das normas legais e

regulamentares em vigor, acompanhado do elemento a que se refere o nº 3 do artigo 10º do RJUE.----------

7-CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÂO----------

7.1-Considerando que o pedido de legalização, registado com o nº 1611/15, não se encontra instruído com os elementos mencionados no nº 15 e nº 16 do anexo da Portaria nº 113/2015, de 22/4;----------

7.2-Considerando que, a área do prédio urbano inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Cruz/Trindade sob o artigo 1970º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves, com o nº 429/20080723, não se conforma com a área do referido prédio urbano mencionada na memória descritiva e no levantamento topográfico apresentados;----------

7.3-Considerando que, não foi apresentado pela autora do projecto de arquitectura, o cálculo do índice dominante da área envolvente, correspondente ao quarteirão onde se insere a operação urbanística sujeita a controle prévio, com o limite máximo de 1,2 m2/m2, para a Cidade de Chaves;----------

7.4-Considerando que as peças desenhadas apresentadas não se encontram elaboradas de acordo com as regras mencionadas no artigo 15º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação;----------

7.5-Considerando que, não foram apresentados os projectos de especialidades referentes presente pedido de legalização de obras, realização em desconformidade com as licenças emitidas por esta autarquia;----------

7.6-Considerando que, da vistoria realizada concluiu-se que não foi possível à comissão a identificação do imóvel, face aos elementos probatórios apresentados, pelo que não foi possível a concretização da vistoria, a que se refere o nº 8 do artigo 73º-C do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.----------

8-PROPOSTA DE DECISÃO----------

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e no Regulamento Municipal da Urbanização e da edificação, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental:----------

8.1-Agendamento desta assunto para a próxima reunião de câmara, propondo-se que seja praticada deliberação pelo Executivo consubstanciada na intenção de indeferir o pedido de legalização das obras de construção, formulado pelo requerimento registado com o nº 1611/15, nos termos do disposto no artigo 102º -A do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9/9 e no artigo 73º - C do RMUE.----------

8.2-De acordo com o disposto nos artigos 121º[33] e 122º[34] do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de

---

[33] **Artigo 121º - Direito de Audiência Prévia----------**

1-Sem prejuízo do disposto no artigo 124º, os interessados têm o direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, devendo ser informados, nomeadamente, sobre o sentido provável desta.----------

2-No exercício do direito de audiência, os interessados podem pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos.----------

3-A realização da audiência suspende a contagem de prazos em todos os procedimentos.----------

[34] **Artigo 122º - Notificação para a audiência----------**

7/1, deve ser dada ao interessado o prazo de 10 dias para, em audiência prévia vir a processo dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO SR. ARQ.º PAULO ROXO, EM SUBSTITUIÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, DE 07.11.2016:----------
Visto. Nos termos do enunciado no capítulo 8 da presente informação, sou a propor que seja proferida deliberação no sentido de indeferimento do solicitado.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.11.07. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 07.11.2016. ----------
À Reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.8. LICENÇA DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO TITULADA PELO ALVARÁ N.º 5/2001, PEDIDO DE ALTERAÇÃO – PROCESSO N.º 6/00 – JORGE MIGUEL SANTOS DAMIÃO LOPES – LUGAR DE TRÁS DOS BACELOS, PARADELA DE VEIGA, FREGUESIA DE MADALENA E SAMAIÕES – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ARQ.ª DORA VIDEIRA DATADA DE 25.10.2016. ------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1. INTRODUÇÃO----------
O requerente acima referido na qualidade de proprietário do lote 7, solicitou, através do requerimento n.º 923/16, referente ao processo n.º 6/00, alterações às condições de licença da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 5/2001, as quais se projetam nas especificações do lote n.º 7, sito no Lugar de Trás dos Bacelos – Paradela de Veiga – Samaiões.----------
2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------
2.1. No regime jurídico----------
De acordo com o disposto no artigo 27.º, do Decreto-Lei 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 136/2014 de 09/09, o pedido do interessado, enquadra-se numa alteração à licença da operação de loteamento titulada pelo alvará 5/2001, emitido em 23 de maio de 2001, em nome de Jorge Santos Duarte, Celestino Lopes Baltazar e Francisco Lopes Micaelo;----------

---

1-Para efeito do disposto no artigo anterior, o órgão responsável pela direcção do procedimento determina, em cada caso, se a audiência se processa por forma escrita ou oral e manda notificar os interessados para, em prazo não inferior a 10 dias, dizerem o que se lhes oferecer.
2-A notificação fornece os projecto de decisão e demais elementos necessários para que os interessados possam conhecer todos os aspectos relevantes para a decisão, em matéria de facto e de direito, indicando também as horas e o local onde o processo pode ser consultado.-------
3-No caso de haver sítio na Internet da entidade em causa onde o processo possa ser consultado, a notificação referida no número anterior deve incluir a indicação do mesmo para efeitos de o processo poder também ser consultado pelos interessados pela via electrónica.-

2.2. No Plano Diretor Municipal----------
Segundo as Plantas de Ordenamento n.º 47A Plano Diretor Municipal de Chaves, o prédio insere-se na categoria de espaço da classe 1 (Espaços urbanos e urbanizáveis), na Categoria 1.3 Outros Aglomerados;--------
Segundo as Plantas de Condicionantes sobre o terreno não impendem servidões ou restrições de utilidade pública:----------
3. ANTECEDENTES----------
A operação de loteamento em análise, titulada pelo Alvará 5/2001, foi alvo de duas alterações:----------
– 1ª Alteração ao Alvará inicial, titulada pelo 1º Aditamento, em 23 de outubro de 2008;----------
– 2ª Alteração ao Alvará inicial, titulada pelo 2º Aditamento, em 08 de maio de 2013;----------
4. ANÁLISE DA PRETENSÃO----------
4.1. O requerente solicitou alterações às condições de licença da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 5/2001, com incidência nas especificações do lote n.º 7, pretendendo introduzir as alterações que a seguir se descrevem: ----------
Lote n.º 7----------
– Aumento da área de implantação, passando de 345,50m^2 para **481,30m^2**;----------
– Aumento da volumetria do edifício;----------
– Redução do n.º de pisos, passando de três para dois;----------
– Retificação dos limites e dos afastamentos do Lote----------
– Mantem-se inalterada a área de construção----------
4.2. De acordo com o estipulado no n.º 3, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 136/2014 de 09/09, *"a alteração à licença da operação de loteamento, não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará, devendo, para o efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias".*----------
4.3. Na sequência da informação técnica produzida em 20/06/2016, foram consultados todos os proprietários dos lotes, conforme o previsto no n.º 3, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 136/2014 de 09/09, uma vez que as moradas constantes nas respetivas certidões da Conservatória do Registo predial não indicavam com precisão o endereço dos proprietários;----------
4.4. Decorrido o prazo estabelecido para os proprietários dos lotes 1,2,3,4,5 e 6 se pronunciarem sobre o presente pedido de alteração às especificações do alvará de loteamento n.º 5/2001, não ocorreu qualquer tipo de oposição escrita por parte dos mesmos;----------
4.5. O pedido encontra-se corretamente instruído nos termos da Portaria 113/2015 de 22 de abril;----------
5. Análise dos parâmetros urbanísticos----------
5.1. A proposta agora apresentada, que consubstancia o **3º** pedido de alterações à licença da operação de loteamento 5/2001, com incidência nas especificações do lote designado pelo n.º7 cumpre a edificabilidade estabelecida para o mesmo uma vez que a área de construção se mantém inalterada;----------
5.2. Considerando que as alterações objeto de aditamento, não alteram nenhum dos parâmetros urbanísticos consagrados no artigo 21.º, do Regulamento do PDM, e que levaram às anteriores aprovações e aditamentos, no que diz respeito a Áreas de cedência ao Município, nomeadamente:----------

– Área total do terreno----------
– Área bruta de construção----------
5.3. Assim, não haverá lugar a qualquer área de cedência ou compensação por áreas não cedidas;----------
6. Considerações do Parecer----------
6.1. Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 27º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pela Lei n.º 136/2014 de 09/09, não ocorreu oposição escrita por parte de nenhum proprietário no prazo de 10 dias, após o gestor de procedimento ter procedido à sua notificação, conforme o descrito no n.º 2, do artigo 11.º, do Regulamento Municipal de urbanização e edificação;----------
6.2. Considerando que são respeitados todos os parâmetros urbanísticos pelo que não há nada a opor à aprovação da alteração da operação de loteamento em análise;----------
7. Proposta de decisão----------
7.1. Face ao descrito, sou a propor que seja adotada a deliberação no sentido de **deferir** o 3º pedido de alterações à licença, solicitado nos termos do artigo 27º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/14 de 09/09;----------
7.2. Neste contexto, de acordo com o disposto no nº 1, do artigo 76º, do DL nº 555/99 de 16/12, e ulteriores alterações, o requerente dispõe do prazo de um ano para requerer formalmente a emissão do 3.º aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 5/2001, sob pena de caducidade desta deliberação, conforme previsto no n.º 2, do artigo 71.º do citado diploma legal, devendo para o efeito instruir o seu pedido com os elementos mencionados no n.º 1, do artigo 2.º, da Portaria n.º 216-E/2008 de 03/03, designadamente:----------
– Planta de síntese da operação de loteamento em base transparente (5 exemplares)----------
– Descrição pormenorizada dos lotes com indicação dos artigos matriciais de proveniência;----------
– Atualização das certidões da conservatória do registo predial anteriormente entregue, no caso de estas não se encontrarem válidas.
7.3. Mais se informa que pela emissão do aditamento ao alvará deverão ser liquidadas as correspondentes taxas previstas pelo artigo 117.º, do Decreto-Lei n.º 136/14 de 09/09/2014, as quais se encontram estabelecidas no Regulamento Municipal de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas;----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO SR. ARQ.º PAULO ROXO, EM SUBSTITUIÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, DE 27.10.2016:----------
Visto. Atento o teor da presente informação, sou a propor que seja proferida decisão no sentido de deferimento do solicitado.----------
Esclarece-se que a notificação dos demais proprietários dos lotes abrangidos pelo alvará cuja alteração é desejada, foi efetuada mediante a emissão de edital.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.11.07. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 07.11.2016. ----------
À Reunião de câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.9. LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO/AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO LICENCIADA COM O N.º 507/68, PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DA TAXAS – PROCESSO N.º 612/15 – ARTUR JESUS PARANHOS – TRAVESSA DO SENHOR DA BOA MORTE, FREGUESIA DE MADALENA E SAMAIÕES – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª VITÓRIA ALMEIDA DATADA DE 07.11.2016. ---

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

1. INTRODUÇÃO----------

Serve a presente informação para proceder à restituição de taxas, já liquidadas, referente ao processo nº612/15, cujo titular é o Sr. Artur Jesus Paranhos, cabeça de casal da Herança deixada por óbito de Maria de Jesus Moreiras, sendo os valores já liquidados, devidos pelas infraestruturas urbanísticas, referente a emissão de alvará de licença especial de legalização, com demolição de obras de construção civil, relativo à legalização das obras de construção(35), com vista á reposição da legalidade urbanística, de uma habitação unifamiliar, licenciada ao abrigo da licença nº507/68 e anexo de apoio agrícola, em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, situada na Travessa Senhor da Boa Morte, na União de freguesias da Madalena e Samaiões, no concelho de Chaves, conforme quadro abaixo e que por lapso dos serviços técnicos, foram cobradas indevidamente pelo município.----------

2. ANTECEDENTES----------

2.1 Processo nº413, do ano de 1968, para construir uma casa, que deu origem à licença nº507, passada em 19 de setembro de 1968;----------

2.2 O requerente apresentou sob os requerimentos n.º 1567/15 e n.º 375/16, pedido de legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar, nos termos do disposto no artigo 102.º- A do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro e artigo 73.º-C, Procedimento de legalização de operações urbanísticas, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE), tendo sido aprovadas por deliberação de câmara datada de 15 de abril de 2016;----------

2.3 As taxas previstas no artigo 117, do Decreto – Lei n. º555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Lei 136/2014, de 9 de setembro, referentes ás taxas de infraestrursa urbanísticas e mencionadas na informação 0288/SCOU/2016, as quais ascendem ao montante 3645,25€, três mil seicentos e quarenta e cinco mil Euros e vinte e cinco cêntimos, já foram pagas através da guia de receita DRI 00/1639.----------

3. ENQUADRAMENTO LEGAL ----------

Encontra-se em vigor o Regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, Regulamento n.º 314/2010, de 06 de janeiro de 2010, publicado através da II série, do Diário da República, n.º 63/2010, doravante designado apenas de Regulamento, que vem estabelecer os princípios e as regras aplicáveis às diferentes operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual e revogou a anterior a tabela de Taxas Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas, em anexo,

[35] «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações;---

ao Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e Tabela de Taxas Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas.----------

4. ANÁLISE ----------

4.1 No dia 20 de maio de 2016, o requerente Sr. Artur Jesus Paranhos, procedeu à liquidação da taxas urbanísticas aplicáveis á pretensão, designadamente á Taxa devida nas operações urbanísticas de loteamento e nas operações urbanísticas de edificação em área não abrangida por operação de loteamento, tendo estes serviços técnicos aplicado a fórmula respeitante a edificação destinada a uma moradia unifamiliar, de acordo com a alínea a), do ponto 1 e do ponto 2, do artigo 24, do referido regulamento, sendo a constate "C" da referida fórmula, referente ao custo das obras existentes na via pública marginal ao terreno (prédio misto), cujo valor parcial consta do quadro I, em anexo ao regulamento, tendo sido apurado um valor da constante "C", de 145,81 €/m, neste contexto a taxa de infraestruturas urbanísticas obtida atingiu o montante de 3645,13 €, de acordo com a tabela seguinte referente ao cálculo das taxas de infraestruras urbanísticas, -------

	Taxa de infraestruturas urbanísticas (T)						
QUADRO I				*custos (C)*			
		s/n	larg.	*C/m*	*C/m²*	Custo (C)	
	Faixa de rodagem						
REDE VIÁRIA	- Semipenetração betuminosa		0		*14,49*	0,00	€/m
	- Betão betuminoso		4,5		*19,77*	88,97	€/m
	- Granito (calçada a cubos)		0		*13,34*	0,00	€/m
	- Granito (calçada à portuguesa)		0		*8,70*	0,00	€/m
	- Betão		0		*13,34*	0,00	€/m
	Passeios						
	- Lancil (Betão)	0		*17,96*		0,00	€/m
	- Lancil (Granito)	0		*40,60*		0,00	€/m
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)		0		*16,24*	0,00	€/m
	- Pavimento (Mosaico)		0		*25,52*	0,00	€/m
REDE DE ÁGUA		1		*22,04*		22,04	€/m
REDE DE ESGOTOS		1		*34,80*		34,80	€/m
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0		*46,40*		0,00	€/m
	C - custo das obras existentes na via pública / m					145,81	€/m
	m - frente do terreno que confronta com a via pública					100	
	Moradia unifamiliar						
	- alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º						
	T = C x m x 0,25				T =	**3.645,13**	€

4.2 Porém detetou-se que efetivamente, para efeitos do cálculo da Taxa devida nas operações urbanísticas de edificação em área não abrangida por operação de loteamento, a fórmula aplicar seria a constante no anexo II, do Regulamento, conforme prevê o n°3, do artigo 25 do Regulamento. Assim de acordo com o qual, para as obras respeitantes a ampliações de moradias unifamiliares existentes, desde que a área bruta seja superior a 20m^2, a taxa a cobrar referente ás infraestruturas urbanísticas, é calculada em função da área bruta a realizar, de acordo com o anexo II, do regulamento, do qual resultaria um valor de a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar de 214,51 €., de acordo com o quadro seguinte, contendo a reanálise de cálculo:

	Taxa de infraestruturas urbanísticas (T)			
QUADRO II				
		s/n	C/m^2	Custo (C)
REDE VIÁRIA	**Faixa de rodagem**			
	- Semipenetração betuminosa	1	*0,24*	0,24
	- Betão betuminoso	0	*0,14*	0,00
	- Granito (calçada a cubos)	0	*0,20*	0,00
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	*0,06*	0,00
	- Betão	0	*0,20*	0,00
	Passeios			
	- Lancil (Betão)	0	*0,18*	0,00
	- Lancil (Granito)	0	*0,35*	0,00
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	0	*0,17*	0,00
	- Pavimento (Mosaico)	0	*0,35*	0,00
REDE DE ÁGUA		1	*0,24*	0,24
REDE DE ESGOTOS		1	*0,34*	0,34
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	*0,36*	0,00
	C - custo das obras existentes na via pública			0,82
	A - área bruta da obra a realizar (ampliação)			261,6 m^2
	Ampliações de moradias unifamiliares existentes, desde que a área bruta de construção seja superior a 20 m^2			
	- n.º 3 do artigo 25.º			
	T = C x A		T =	**214,51 €**

4.3 Neste contexto, pretende-se proceder á revisão do acto de liquidação pelo respetivo serviço liquidador, oficiosamente, por ter sido liquidada quantia superior à devida, devido a erro imputável aos serviços técnicos, nos termos previstos no ponto 5, do artigo 11, do Regulamento cabendo a este Município promover a respetiva correção, com vista à restituição da importância indevidamente paga pelo interessado, de acordo com a tabela anexa:----------

taxa de infraestruturas urbanísticas, **aplicadas**	taxa de infraestruturas urbanísticas, **a aplicar**	**Diferença de Valores**
3645,13 €	214,51 €.	3430.62 €

4.4 Mais se informa, para a operação urbanística, com enquadramento legal no disposto no n.º 4, do artigo 73.º-C[36] do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, por se tratar de um procedimento de legalização, de uma situação urbanística consolidada, e no caso em análise, advém a obrigatoriedade da realização de "outras obras", nomeadamente, de se proceder a obras de demolição, de parte da obra já construída , as referidas obras de demolição também estão sujeitas a licença, e para a emissão do título são aplicadas taxas, em conformidade com o Regulamento de Liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, aprovada na

---

[36] Artigo 73.º C - **Procedimento de legalização de operações urbanísticas**----------
4 — Quando houver lugar à realização de obras de correção ou outras, a legalização será precedida da emissão de licença especial de legalização.----------

Assembleia Municipal na sua seção ordinária realizada no dia 30/12/2009, tendo sido apurado o valor de 79,65 €, de acordo com o quadro de cálculo seguinte:----------

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TITULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 70.º	Licença para a realização de obras de demolição			
n.º 1	Emissão de alvará de licença			37,65 €
n.º 2	Para a demolição de edificações e outras construções, ao valor referido em 1. acresce			
a)	Até 200 m2	1	42,00 €	42,00 €
b)	De 201 m2 a 500 m2	0	63,10 €	0,00 €
c)	Mais de 500 m2	0	105,15 €	0,00 €
n.º 3	Emissão de aditamento ao alvará	0	10,50 €	0,00 €
	TOTAL			79,65 €

4.5 Assim, procedeu-se à retificação das taxas a liquidar e apuramento dos valor a restituir ao requerente, Sr. Artur Jesus paranhos, nos termos previstos no artigo 11.º do Regulamento de Taxas em vigor, cabendo a este Município promover a respetiva correção, com vista à restituição da importância indevidamente paga pelo interessado, sendo o seu valor de 3.350,97€, Três mil, trezentos e cinquenta Euros e noventa e sete cêntimos, de acordo com o quadro anexo:----------

taxa de infraestruturas urbanísticas, **aplicadas**	taxa de infraestruturas urbanísticas, **a aplicar**	Diferença de valores	taxa de infraestruturas urbanísticas, pela realização de obras de demolição	**Valor a restituir a requerente**
3645,13 €	214,51 €	3430,62 €	79,65 €	**3.350,97 €**

5. PROPOSTA DE DECISÃO----------

Face ao exposto, propõe-se ponderação superior sobre a aceitação da reanálise do cálculo. Caso seja aceite, propõe-se que o Processo nº 612/1, deve ser presente na *próxima reunião* do executivo e posteriormente prosseguir para a Divisão de Gestão Financeira, DGF para o acerto tributário que julgue por conveniente, consubstanciado na restituição do montante de **3.350,97 €, três mil trezentos e cinquenta Euros e noventa e sete cêntimos**, ao Sr., Artur Jesus Paranhos, em conformidade com o estipulado no artigo 11.º do Regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, Regulamento n.º 314/2010, de 06 de janeiro de 2010, publicado através da II série, do Diário da República, n.º 63/2010.----------

À Consideração Superior.----------

DESPACHO DO SR. ARQ.º PAULO ROXO, EM SUBSTITUIÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, DE 07.11.2016:----------

Visto. Atenta a fundamentação de facto e de direito enunciada na presente informação, sou a propor que seja proferida deliberação nos termos e para os efeitos preconizados no n.º 5 deste documento.------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.11.07. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 07.11.2016. ----------

À Reunião de câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.10. CONSTRUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS APTAS AO ALOJAMENTO DE REDES DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS, PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA – PROCESSO N.º 539/16 – NOS – COMUNICAÇÕES, S.A. – RUA DIREITA, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DATADA DE 07.11.2016. --------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

1-ANTECEDENTES ----------

1.1-Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o nº 1417/16, em 04-08-2016, a interessada solicitou a licença de ocupação de espaço público para a realização dos trabalhos a seguir mencionados na rua Direita, nº 192 ao nº 196: Abertura de vala e construção de conduta, com a extensão de 7 m;----------

i) Abertura de vala e construção de conduta, com a extensão de 7 m;----------

ii) Instalação de 2 tubos de subida nas fachadas de imóveis.-------

1.2-Em reunião de câmara realizada em 30 de setembro do corrente ano, sob proposta da INFORMAÇÃO Nº 956/SCOU/2016, o Executivo deliberou no sentido de indeferir o pedido de licenciamento solicitado sob o requerimento nº 1417/16 - Ocupação de via pública para abertura de vala com a extensão de 7 m e instalação de dois tubos de subida em fachadas de imóveis, contíguos ao situado na rua Direita com o nº 192 ao nº 196, com a fundamentação expressa na alínea a) do nº 1 e alínea a) do nº 2, ambos do artigo 24º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com posteriores alterações.----------

1.3-Nos termos do disposto nos artigos 121º[37] e 122º[38] do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de

---

[37] **Artigo 121º - Direito de Audiência Prévia----------**

1-Sem prejuízo do disposto no artigo 124º, os interessados têm o direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, devendo ser informados, nomeadamente, sobre o sentido provável desta.----------

2-No exercício do direito de audiência, os interessados podem pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos.----------

3-A realização da audiência suspende a contagem de prazos em todos os procedimentos.----------

[38] **Artigo 122º - Notificação para a audiência----------**

1-Para efeito do disposto no artigo anterior, o órgão responsável pela direcção do procedimento determina, em cada caso, se a audiência se processa por forma escrita ou oral e manda notificar os interessados para, em prazo não inferior a 10 dias, dizerem o que se lhes oferecer.

2-A notificação fornece os projecto de decisão e demais elementos necessários para que os interessados possam conhecer todos os aspectos relevantes para a decisão, em matéria de facto e de direito, indicando também as horas e o local onde o processo pode ser consultado.-------

3-No caso de haver sítio na Internet da entidade em causa onde o processo possa ser consultado, a notificação referida no número

7/1, foi dado à interessada o prazo de 10 dias para, em audiência prévia vir a processo dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão.----------
1.4-A notificação foi realizada nos termos do disposto no nº1 e 2 do artigo 122º do Código de Procedimento Administrativo e via e- mail para o endereço ----------
" **gestão.entidades@nos.pt** ". ----------
1.5-Em audiência prévia, a interessada entendeu não se pronunciar sobre o sentido da deliberação que recaíu sobre a INFORMAÇÃO Nº 956/SCOU/2016.----------
2-PROPOSTA DE DECISÃO----------
Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, no Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal e demais legislação, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental:----------
5.1-Agendamento deste assunto para a próxima reunião de câmara, propondo-se que seja praticada deliberação pelo Executivo para tornar definitivo a decisão de indeferimento do pedido de licenciamento solicitado sob o requerimento nº 1417/16 - Ocupação de via pública para abertura de vala com a extensão de 7 m e instalação de dois tubos de subida em fachadas de imóveis, contíguos ao situado na rua Direita com o nº 192 ao nº 196, com a fundamentação expressa na alínea a) do nº 1 e alínea a) do nº 2, ambos do artigo 24º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com posteriores alterações.----------
5.2-Notificar a interessada do teor da presente informação técnica, com o conteúdo da deliberação camarária que recair sobre a mesma.----
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO SR. ARQ.º PAULO ROXO, EM SUBSTITUIÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, DE 07.11.2016:----------
Visto. Atento o teor da presente informação, sou a propor que seja proferida deliberação no sentido de indeferimento do solicitado.-----
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.11.07. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 07.11.2016. ----------
À Reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Senhor Vereador do Partido Socialista, Eng. João Adérito Moura Moutinho, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.11. SISTEMA INTERCEPTOR ENTRE A LOCALIZAÇÃO EMPRESARIAL DE CHAVES E A ESTAÇÃO ELEVATORIA DE OUTEIRO SECO – FREGUESIA DE OUTEIRO SECO – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO MARTINS DATADA DE 02.11.2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
I – Antecedentes----------

---

anterior deve incluir a indicação do mesmo para efeitos de o processo poder também ser consultado pelos interessados pela via electrónica.-

O processo em causa esteve presente em reunião do Executivo Camarário de 24 de Junho do ano em curso, na qual foi deliberado concordar com a informação técnica de 02/07/2016. ----------
A informação técnica de 2 de junho de 2016, consubstanciava a aprovação do projecto de construção do sistema interceptor de águas residuais industriais e domésticas referentes ao parque Empresarial de Chaves e sua ligação à estação elevatória de Outeiro Seco (troço 1 e 2), cujo orçamento previsto valor de 140 056,00 €(IVA não incluído).----------
***II – Alteração ao Projecto*----------**
Na sequência da elaboração do estudo antes sucintamente descrito, e após várias deslocações com vista ao levantamento cadastral dos terrenos privados intersectados pelo referido emissário, entendeu-se, em consonância com o autor do projecto de execução, preconizar uma alteração ao seu traçado em planta, por forma a tornar a sua construção menos onerosa, em termos expropriativos, para o Município. Nesse pressuposto, foi solicitado à equipa técnica que executou o projecto de execução, que elaborasse um projecto final, por forma a contemplar todas as alterações propostas.----------
A equipa técnica procedeu à elaboração do projecto final, e remeteu a esta entidade via mail em 26/10/2016. Procedeu-se à elaboração do processo que se encontra em anexo.----------
III – Estratégia e Procedimento Adoptado----------
Os colectores ocupam uma zona classificada a nível das plantas de condicionantes do PDM como Reserva Agrícola Nacional (RAN), bem como se insere em área de servidão administrativa da Região Hidrográfica (ARH) face à legislação específica em vigor.----------
1- O projecto em causa foi oportunamente objecto de pareceres favoráveis das seguintes entidades:----------
1.1 – "Comissão de Reserva Agrícola Nacional (RAN) – Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN)", através do ofício N.º 49/DGOT/2016 e aditamento ao referido oficio sob o N.º 277/DGOT/2016.
1.2- "Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (A P A) - ARH NORTE", A coberto do ofício com a referência n.º S019214-201603-ARHN, de 29/03/2016.----------
2- Face ao novo traçado, deu-se conhecimento da nova proposta de traçado do emissário:----------
2.1 - **"Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte"**, em aditamento ao n.º 277/DGOT/2016, datado de 2016**/03/29** informando esta entidade que a área prevista de utilização de solos inseridos na RAN para a implantação do mesmo, inicialmente com um comprimento de 1.200,00m, foi agora objecto de redução numa extensão **400,00 ml**, passando assim, de acordo com as medições constantes do novo traçado do projecto de execução, a ser de apenas 800,00m2 (800,00m x0,90m = 720,00 m2);----------
2.2 - "**Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (A P A) - ARH NORTE"**, o novo traçado do sistema interceptor de águas residuais industriais e domésticas referentes ao parque Empresarial de Chaves e sua ligação à estação elevatória de Outeiro Seco, informando-se tal entidade que a alteração agora preconizada não implica qualquer alteração à localização dos troços do colector implantados na margem da linha de água;----------
2.3 - Solicitar à "**NORSCUT-Concessionária de Auto - Estradas, S.A.**", **-** Avenida Conselheiro Fernando de Sousa, n.º 19, 13º andar -1070-072 Lisboa **-** mediante envio do respectivo projecto, autorização para se inserir no aqueduto existente ao quilómetro 4,250,00 do lanço E3, o colector de águas residuais em causa.----------
IV – Analise Processual----------

3.1 - A Reserva Agrícola Nacional (RAN) – Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN) – Ref.ª N.º 23634/29482 de 18/2016, comunicou que nada a opor à alteração solicitada.----------
3.2- **Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (A P A)** - ARH NORTE – ainda não emitiu o titulo de utilização de recursos hídricos, dado que o traçado agora apresentado, em nada altera o parecer anterior.--------
3.3- A "**NORSCUT-Concessionária de Auto - Estradas, S.A.**", **-** ainda não emitiu qualquer parecer ou autorização.----------
V – Da Proposta em Sentido estrito----------
Em coerência com o enunciado, tomo a liberdade de deixar à consideração superior o agendamento do processo em causa para a próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa de aprovação do presente projecto de construção do sistema interceptor de águas residuais industriais e domésticas ao parque Empresarial de Chaves e sua ligação à estação elevatória de Outeiro Seco e que preconiza todas as alterações ao traçado efectuadas, mantendo-se contudo o valor estimado e já aprovado, 140 056,00 €(IVA não incluído).Este valor foi sancionado pela DOP.----------
Por fim, esclarece-se que esta aprovação ficará condicionada à autorização da passagem do emissário na conduta existente, a emitir pela **NORSCUT-Concessionária de Auto - Estradas, S.A.**".----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO SR. ARQ.º PAULO ROXO, EM SUBSTITUIÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, DE 02.11.2016:----------
Nos termos da presente informação, entendo por bem propor que seja proferida deliberação no sentido de aprovação condicionada do projeto em questão.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.11.07. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016-11-07. ----------
À Reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.12. DESTAQUE DE PARCELA DE TERRENO, PEDIDO DE CERTIDÃO – PROCESSO N.º 865/15 – DOMINGOS ALVES FREITAS – LUGAR DA PORTELA, FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE AGOSTÉM – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DATADA DE 07.11.2016. -----
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1-ANTECEDENTES----------
1.1-Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral, com o nº 2053/15, referente ao processo nº 865/15, o Srº Domingos Alves Freitas, solicitou a emissão de certidão de destaque de uma parcela de terreno, a destacar do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de São Pedro de Agostém sob o artigo 5126º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº 120/19860512.----------
1.2-No seguimento do despacho datado de 01-04-2016, do Chefe desta unidade orgânica, Srº Engº João Geraldes, o qual recaíu sobre a INFORMAÇÃO Nº 241/SCOU/2016, sob o requerimento nº 837/16, o

interessado apresenta documento comprovativo do modelo I do IMI, com a rectificação da área do prédio urbano inscrito na matriz predial urbana da freguesia de São Pedro de Agostém sob o artigo 1438°, com os seguintes parâmetros urbanísticos:----------
-Área do terreno – 1 489,76 m2;----------
-Área de Implantação – 152,77 m2;----------
-Área Bruta de Construção – 284,27 m2;----------
-Área Dependente – 152,27 m2;----------
-Área Privativa – 132,00 m2.----------
1.3-Mediante o requerimento registado com o n° 1977/16, o Sr° Domingos Alves Freitas vem a processo dizer:----------
(…) O ora requerente, Domingos Alves Freitas, levou a efeito a construção de uma habitação (com a licença n° 246/93), num terreno rústico, da qual era comproprietário com os familiares de Maria José de Sousa Magalhães Alves (artigo 5126°). Após a conclusão da mesma foi declarada às finanças, tendo-lhe sido atribuído o artigo 1438° (urbano).----------
Recentemente e após ter sido feito o averbamento na conservatória predial do artigo 5126°, foi requerida à CMC o destaque de uma parcela de terreno com a área de 1489,76 m2 (mesma área e mesmas confrontações do artigo urbano – 1438°), sendo que e após a aprovação do destaque (com a criação de um artigo urbano), possa ser relacionado com o artigo 1438°, podendo este ser anulado, ficando a habitação no artigo urbano que resultou do destaque.----------
Após esta operação será apresentada na CMC, a certidão da conservatória com o novo artigo, onde se encontrará averbada a habitação (…).------
1.4-Consultado o Arquivo Municipal, constata-se que existe como antecedentes do presente processo, registado com o n° 865/15, o alvará de obras de construção n° 246/93, de 19-04-93, referente ao processo n° 33/95, titulando o licenciamento de habitação unifamiliar de R/C e Andar, com área bruta de construção de 291,60 m2.----------
LOCALIZAÇÃO----------
O prédio rústico, objecto do presente pedido de destaque, possui a área de 2838 m2 e está inscrito na matriz predial da freguesia de São Pedro de Agostém sob o artigo 5126° e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n° 120/19860512.----------
2-INSTRUÇÃO DO PEDIDO----------
O processo está instruído de acordo com o disposto no artigo 19° do Regulamento n° 732/2015, o qual procedeu à revisão do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE), com a apresentação dos seguintes elementos:----------
-Certidão da Conservatória do Registo Predial prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de São Pedro de Agostém sob o artigo 5126° e descrito na CRPC com o n° 120/19860512;----------
-Extrato da planta de ordenamento n° 47 A do Plano Diretor Municipal;
-Levantamento topográfico georeferenciado à escala 1/500;----------
-Planta de Localização à escala 1/5000, assinalando devidamente os limites do terreno;----------
-Planta elaborada sobre levantamento topográfico, com indicação da parcela a destacar e da parcela sobrante;----------
-Relatório com o enquadramento no Plano Diretor Municipal, relativamente às classes e categorias de espaços estabelecidos em função do uso dominante do solo e índice de utilização do solo.------
-Declaração a que se refere o anexo III do RJUE.----------
3-ENQUADRAMENTO DO PEDIDO----------
3.1-No Regime jurídico da Urbanização e da Edificação----------

O pedido do interessado enquadra-se nos termos do disposto no nº 4 do artigo 6º[39] do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9/9.----------

3.2-Nas Disposições do Plano Diretor Municipal----------

De acordo com a planta de Ordenamento nº 47 A do Plano Diretor Municipal, a parcela de terreno a destacar do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de São Pedro de Agostém sob o artigo 5126º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº 120/19860512, possui a área de 1489,76 m2 e está inserida em espaço da classe 1 (Espaços Urbanos e Urbanizáveis), Categoria 1.3 (Outros Aglomerados).----------

Segundo a planta de condicionantes nº 47 A, sobre o terreno não impende nenhuma servidão ou restrição de utilidade pública.----------

4-ANÁLISE DA PRETENSÃO ----------

4.1-A parcela de terreno a destacar possui a área de 1489,76 m2 e está inserida em espaço da classe 1 (Espaços Urbanos e Urbanizáveis), Categoria 1.3 (Outros Aglomerados).----------

Nesta parcela já se encontra erigida a habitação Unifamiliar, construída sob o alvará de obras de construção nº 246/93.----------

4.2-É proposto que a parcela sobrante (mãe), possua a área de 1 348,24 m2, estando igualmente inserida em espaço da classe 1 (Espaços Urbanos e Urbanizáveis), Categoria 1.3 (Outros Aglomerados).----------

4.3-Para a parcela a destacar de 1 489,76 m2, existe Habitação Unifamiliar com a área bruta de construção licenciada de 291,60 m2. Aplicando a capacidade construtiva à parcela, temos para 1489,76 m2 (área da parcela a destacar) x 0,5 m2/m2 (índice de construção do local) = 744,88 m2 (máxima área bruta de construção permitida) > 291,60 m2 (área bruta de construção licenciada). A parcela confronta a Nascente com caminho público e a Poente com Estrada Nacional nº 314.

5- PROPOSTAS DE DECISÃO ----------

5.1-Face ao acima exposto, o pedido do interessado cumpre a condição expressa no nº 4 do artigo 6º do RJUE., sendo passível de merecer parecer favorável.----------

5.2-Neste contexto, o presente processo administrativo registado com o nº 865/15, deverá estar presente em reunião de câmara para que o Executivo delibere deferir o pedido de emissão de certidão de destaque, solicitado sob os requerimentos nº 2053/15, nº 837/16 e nº 1977/16.--

À Consideração Superior.----------

DESPACHO DO SR. ARQ.º PAULO ROXO, EM SUBSTITUIÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, DE 07.11.2016:----------

Visto. Considerando o teor da presente informação, sou a propor que o presente pedido seja colocado à consideração do executivo municipal,

---

[39] **Artigo 6º - Isenção de licença----------**

4-Os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos.----------

5—Nas áreas situadas fora dos perímetros urbanos, os actos a que se refere o número anterior estão isentos de licença quando, cumulativamente , se mostrem cumpridas as seguintes condições:-------

a) Na parcela destacada só seja construído edifício que se destine exclusivamente a fins habitacionais e que não tenha mais de dois fogos;

b) na parcela restante se respeite a área mínima fixada no projecto de intervenção em espaço rural em vigor ou, quando aquele não exista, a área de unidade de cultura fixada nos termos da lei geral para a região respectiva. ----------

propondo-se igualmente que seja proferida deliberação no sentido de deferimento da operação de destaque em questão.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.11.07. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 07.11.2016. ----------
À Reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.13. PROJETO DE EXECUÇÃO- REQUERENTE: MUNICIPIO DE CHAVES - LOCALIZAÇÃO: LARGO DE CAMÕES (MUSEU DA REGIÃO FLAVIENSE) - SANTA MARIA MAIOR - PROCESSO N°491/16 REQUERIMENTO N.° 1981/16-INFORMAÇÃO/PROPOSTA N°259/DSCH/2016. O CHEFE DE DIVISÃO: ANTÓNIO J. P. MALHEIRO RODRIGUES.----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
1.INTRODUÇÃO----------
O município de Chaves, no âmbito de uma intervenção mais vasta de ampliação e reformulação do Museu da Região Flaviense, pretende instalar um posto de informação turística na entrada do museu, o que obriga à elaboração de projetos de obras de alteração na configuração da exposição e a introdução de uma rampa de acesso ao interior do museu, que se projeta no espaço da praça.----------
Após a aprovação do estudo prévio, por despacho do vereador responsável, datado de 2016/08/17, foi apresentado o respetivo projeto de execução. ----------
INSTRUÇÃO ----------
O processo está instruído, para além do ofício de entrega do projeto, com os seguintes elementos: ----------
• CD com o projeto de arquitetura em formato digital: as peças escritas em formato ".PDF" e as peças desenhadas em formato ".DWF";----------
• Termo de responsabilidade – Compatibilidade entre projeto e formato digital; ----------
• Declaração da Ordem dos Arquitetos ----------
• Declaração do seguro de responsabilidade civil profissional -------
• Termo de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura; -----
• Termo de responsabilidade do coordenador do projeto; ----------
• Memória descritiva e justificativa; ----------
• Caderno de encargos – Condições Técnicas Gerais; ----------
• Caderno de encargos – Condições Técnicas Especiais; ----------
• Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e de Demolição;
• Mapa de Trabalhos e Quantidades; ----------
• Mapa de Orçamentos; ----------
• Peças desenhadas – projeto de execução de arquitetura; ----------
• Peças desenhadas – projeto de especialidades – Eletricidade e ITED;
2 – ENQUADRAMENTO ----------
NO REGIME JURÍDICO ----------
A operação urbanística em causa, por ser promovida pelo Município de Chaves, está isenta de controlo prévio nos termos da alínea a) do n.° 1 do artigo 7.° do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), publicado pelo Decreto-Lei n.° 555/99, de 16 de Dezembro, e

ulteriores alterações.----------
No entanto esta isenção de controlo prévio não isenta o município, nos termos no n.º 6 do referido artigo do RJUE, de observar as normas legais aplicáveis, designadamente as que se referem ao regime jurídico de proteção do património cultural. No caso presente, e considerada a sua inclusão dentro da área de proteção a um monumento nacional, a aprovação do projeto de alterações deverá ser objeto de um prévio parecer favorável da administração do património cultural competente, nos termos das disposições combinadas do n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro. ----------
NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL ----------
O instrumento de gestão urbanística aplicável à presente operação urbanística é o Plano Diretor Municipal de Chaves. Este encontra-se parcialmente suspenso na área urbana de Chaves, por força do disposto no Aviso n.º 6779/2014 que define as medidas preventivas, estabelecidas por motivo da revisão do PDM de Chaves, nas áreas urbanas de Chaves e Vidago. O prazo de vigência das medidas preventivas foi prorrogado por mais um ano, por deliberação da Assembleia Municipal de Chaves reunida em sessão ordinária no dia 29 de junho de 2016, caducando com a entrada em vigor da revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves. ----------
PARECERES EXTERNOS ----------
Considerado o facto de a intervenção proposta se projetar em estruturas classificadas como monumento nacional, o estudo prévio foi submetido a um pedido de parecer à Direção Regional da Cultura do Norte (DRCN), que, por intermédio da Inf. n.º S-2016/404742 emitiu um parecer favorável condicionado. A condicionante imposta refere-se à necessidade de uma intervenção arqueológica em qualquer ação de revolvimento ou remoção do solo. ----------
NO CÓDIGO DE CONTRATOS PÚBLICOS ----------
O projeto de execução da relocalização do Posto de Turismo de Chaves/Museu da Região Flaviense cumpre globalmente as disposições gerais estabelecidas no capítulo I do anexo I da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, designadamente o preconizado no seu artigo 7.º
3 – ANÁLISE/PARECER ----------
Considerada a futura utilização do espaço objeto do projeto, promoveu-se uma análise conjunta com a Divisão de Sustentabilidade e Competitividade, com competências na área do turismo. ----------
O projeto de execução apresentado propõe, para permitir a instalação e o funcionamento do posto de informação turística na entrada do Museu da Região Flaviense, diversas intervenções, das quais se destacam: --
• A construção de uma rampa de acesso exterior para vencer a diferença de cota entre a Praça de Camões e o interior do museu; ----------
• A ampliação e adaptação do balcão de atendimento e do mobiliário correspondente;----------
• A alteração da disposição de alguns dos elementos expositivos; ----
• A execução dos complementos às redes elétrica e de telecomunicações existentes, para as adaptar às novas funcionalidades. ----------
Em relação ao estudo prévio, objeto do parecer favorável condicionado emitido pela DRCN, não se registam alterações de assinalar, designadamente nos aspetos sob tutela daquela entidade, pelo que se considera que não deverá haver lugar a nova consulta, mantendo-se válido o referido parecer. ----------
Verificou-se ainda que as instalações sanitárias existentes, quer pela sua configuração, quer pelo seu acesso, não cumprem o disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que define as condições de

acessibilidade a satisfazer no projeto e na construção de equipamentos coletivos. No entanto, e considerada a intenção de, a breve prazo, se proceder à ampliação do Museu da Região Flaviense, onde esta questão irá ser contemplada, entende-se que será de aceitar esta restrição na utilização deste espaço, entendida apenas como uma situação provisória. ----------
O projeto agora apresentado corresponde ao desenvolvimento do estudo prévio anteriormente aprovado. ----------
Concluiu-se que foi dada execução às intenções expressas na informação que propôs a aprovação do estudo prévio, tendo ainda sido acolhidas as sugestões e recomendações entretanto formuladas pelos serviços técnicos do município, pelo que se entende que o projeto em análise está em condições de ser aprovado. ----------
4 – PROPOSTA DE DECISÃO ----------
Face ao exposto, e nos termos dos n.os 6 e 7 do artigo 7.º do RJUE, propõe-se a aprovação do projeto de execução da relocalização do Posto de Turismo de Chaves/Museu da Região Flaviense, cuja estimativa de custos aponta para o valor de 96.274,40 €. ----------
Caso o presente projeto de execução venha a ser superiormente aprovado, propõe-se que este seja de seguida remetido à Divisão de Obras Públicas, com vista ao lançamento do procedimento de adjudicação da respetiva empreitada de execução. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. ----------
À Consideração Superior. ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.11.07. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016-11-07. ----------
À Reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

VI
OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA "REMODELAÇÃO DO LARGO GENERAL SILVEIRA". - SUBSTITUIÇÃO DE CAUÇÃO. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE DEPÓSITO DE GARANTIA, POR GARANTIA BANCÁRIA, DA FIRMA ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A. INFORMAÇÃO N.º 22/GNE/2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
1. INTRODUÇÃO----------
- No passado dia 19 de outubro de 2016, foi outorgado entre o Município de Chaves e a firma Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A., o contrato para execução da empreitada "Remodelação do Largo General Silveira", no valor de € 245

699,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa e nove euros). ----------

- Em 30 de setembro de 2016, foi aprovado em reunião do executivo camarário o relatório final de adjudicação da empreitada "Remodelação do Largo General Silveira", à firma Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A., na sequência da Informação/Proposta n.º 271/2016, da Divisão de Obras Municipais, de 21 de setembro de 2016.----------
- Em 14 de outubro de 2016, foi aprovado em reunião do executivo camarário a minuta do contrato para a referida empreitada, na sequência da Informação/Proposta n.º 14/2016, do Gabinete de Notariado e Expropriações, de 11 de outubro de 2016.----------
- Em vista à formalização do contrato, relativo à execução da empreitada, veio a firma adjudicatária no passado dia 11/10/2016, efetuar um depósito na Tesouraria Municipal, no valor de € 24 570,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e setenta euros), correspondente a 10% do valor dos trabalhos.----------
- No passado dia 04/11/2016, deu entrada nos serviços administrativos da Autarquia, com n.º de registo 10686, um requerimento da firma Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A., a solicitar a substituição do depósito de garantia n.º 179/2016, no valor de € 24 570,00 (vinte e quatro mil quinhentos e setenta euros), pela Garantia Bancária N00401564, do Novo Banco, S.A. no mesmo valor.----------
- Nos termos do disposto nos n.os 1 e 2, do artigo 294º, do Código dos Contratos Públicos sob a epígrafe "Substituição da caução", a requerimento do co-contratante, o contraente público pode autorizar a substituição da caução que tenha sido prestada, desde que fiquem salvaguardados os pagamentos já afetuados, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 90º, não podendo resultar desse facto a diminuição das garantias do contraente público. -------
- A firma adjudicatária apresentou Garantia Bancária N00401564, do Novo Banco, S.A., no valor de € 24 570,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e setenta euros), à primeira solicitação, encontrando-se salvaguardada a posição do contraente público, nos termos do disposto no artigo 90º do CCP. ----------

Assim, atendendo às razões anteriormente expostas, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte: ------

2. PROPOSTA/DECISÃO: ----------

a) Agendamento da presente proposta à próxima reunião do executivo camarário, em vista ao deferimento do pedido em causa; ----------

b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, dever-se-á notificar a firma Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A., nos termos gerais do artigo 114º do CPA. ------

À consideração do Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado. ----------

Chaves, 07 de novembro de 2016. ----------

A Assistente Técnica, ----------

(Rute Dias) ----------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.11.07. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016-11-07. ----------

À Reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com o voto contra da Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -------
---
Sequencialmente, a Vereadora do Partido Socialista, Dra. Paula Barros, apresentou, verbalmente, a seguinte declaração de voto: ----------
"O seu voto contra funda-se na sua discordância quanto à metodologia adotada, a qual vai determinar a requalificação do Largo das Freiras, não tendo qualquer relação com a aprovação da substituição do depósito de garantia, pela Garantia Bancária, ora, em apreciação." ----------

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

3- OBRAS DE CONSERVAÇÃO

VII
EXPROPRIAÇÕES

VIII
DIVISÃO DE AGUAS E RESIDUOS

1. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. MARIA INÊS DE ABREU. INFORMAÇÃO DAR. ----------
Foi presente a informação nº174/DAR/2016, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais.--
1. INTRODUÇÃO: ----------
Deu entrada na Divisão de Águas e Resíduos em 27 de outubro de 2016, um pedido em nome de Maria Inês de Abreu, contribuinte n.º125 183 119, a solicitar o pagamento em prestações, de uma dívida contraída junto do Município de Chaves, a título de consumos de água, recolha de águas residuais e resíduos sólidos urbanos efetuados e não pagos, numa instalação no Largo dos Fortes, Bloco N, 1º - 1, 5400-269 Chaves;----
A 27 de outubro de 2016, foi dado conhecimento ao requerente de que o pagamento em prestações está previsto no regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, tendo-lhe sido solicitada a documentação exigida para a apreciação do pedido; ------
Apresentou a requerente comprovativo de entrega da Declaração de Rendimentos do Agregado Familiar da Segurança Social.----------
2. DO DIREITO: ----------
Atendendo ao artigo 166.º do regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos sólidos, as dívidas referentes à faturação dos serviços de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos, poderão ser pagas em prestações mensais e iguais, mediante requerimento devidamente fundamentado, a dirigir ao Presidente da Câmara; ----------
O deferimento da pretensão será decidido por deliberação do executivo municipal, desde que seja demonstrada a impossibilidade do sujeito passivo para efetuar o pagamento em dívida; ----------

Compulsados os registos existentes no programa informático responsável pela gestão do processo de faturação, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos e que se anexa à presente informação, a dívida atual da requerente, corresponde à data de apresentação do pedido a 171,11€; ----------
Da análise da documentação apresentada, conclui-se que a ora peticionária reúne os requisitos necessários para que lhe seja autorizado o pagamento em prestações ao abrigo do retrocitado artigo do regulamento municipal; ----------
Considerando que o valor da dívida é inferior a 250€, o valor mínimo regulamentado para a prestação mensal é de 25€, pelo que o faseamento do pagamento da dívida em 7 prestações, dá cumprimento ao exigido. --
3. PROPOSTAS: ----------
Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------
a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão consubstanciada na autorização do pagamento faseado do valor da dívida de 171,11€ por parte da peticionária, em 7 prestações mensais; ----------
b) Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; ----------
c) Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal à Divisão de Águas e Resíduos. ----------
Chaves, 03 de novembro de 2016. ----------
O Chefe de Divisão ----------
(Engº José António T.F. Carneiro) ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.11.07. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO ALVES, DATADO DE 08.11.2016. ----------
À Reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

IX
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

X
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

XI
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

XII
DIVERSOS

1. PROPOSTA DE PROTOCOLO, A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A CONFEDERAÇÃO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PORTUGAL (CCP), PARA A ELABORAÇÃO DO ESTUDO DESIGNADO POR "OS SERVIÇOS PESSOAIS DE BASE TERRITORIAL E O SEU PAPEL NA ATRAÇÃO DE NÃO RESIDENTES", A PROMOVER PELA REFERIDA CONFEDERAÇÃO – REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PORTUGAL – MORADA: AV. DOM VASCO DA GAMA, N.º 29, 1449-032 LISBOA - INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº117/DSC/2016, INFORMAÇÃO DO ENGª. CÁUDIA FERREIRA, DE 26.10.2016. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO ----------

A presente informação consubstancia o parecer relativo à proposta de celebração de um Protocolo, entre o Município de Chaves e a Confederação de Comércio e Serviços de Portugal (CCP) - contribuinte fiscal n.º 500 948 089, formulada por esta última, através de correio eletrónico, datado de 25 de outubro de 2016, visando a elaboração do estudo designado por "Os Serviços Pessoais de Base Territorial e o seu Papel na Atração de Não Residentes". ----------

2. ANTECEDENTES DO PROCESSO ----------

2.1. No pretérito dia 07 de abril de 2016, deu entrada nos serviços de expediente geral desta Autarquia, sob o n.º 3775, o pedido formulado pela CCP, referente ao agendamento de uma reunião com os seguintes objetivos: ----------

a) Dar a conhecer os trabalhos já realizados pelo grupo de trabalho criado pelo Fórum de Serviços para estudar o papel que os serviços de base territorial direcionados para pessoas individuais podem desempenhar na valorização das nossas cidades e contribuir com propostas concretas para promover novas iniciativas empresariais nesta área; ----------

b) Apresentar as perspetivas de trabalho que têm vindo a equacionar;

c) Analisar possíveis formas de colaboração com o Município de Chaves, nomeadamente, através da participação num estudo que pretendem concretizar, e que terá como principal objetivo fazer um levantamento dos serviços públicos ou privados existentes nas cidades e considerados relevantes na perspetiva referida na alínea a). -------

2.2. Em resposta ao solicitado, realizou-se uma reunião no dia 28 de julho de 2016, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, tendo participado da mesma quatro representantes do Município, dois representantes da CCP , dois representantes da ACISAT e um representante do Gabinete de Promoção ao Investimento (GPI) . -----

2.3. O foco da reunião foi a apresentação do conceito do estudo que a CCP pretende vir a desenvolver com a designação de "Os Serviços Pessoais de Base Territorial e o seu Papel na Atração de Não Residentes", para o qual a CCP pretende envolver alguns municípios, entre os quais o de Chaves. ----------

2.4. O estudo em causa, com calendarização e metodologia já definidas, assenta em quatro vetores essenciais, e para os quais antecipa os resultados esperados com o mesmo (Quadro 1). ----------

Quadro 1 – Alguns elementos caracterizadores do estudo ----------

ASPETOS A CONTEMPLAR NO ESTUDO			
• Enquadramento conceptual e caracterização dos serviços pessoais de base territorial, especialmente aqueles que contribuem para a promoção da internacionalização da economia portuguesa e sua inter-relação com as cidades; • Propostas de atuação de iniciativa pública e /ou privada, destinadas a promover os serviços previamente caracterizados; • Conceptualização de uma rede nacional de cidades (plataforma colaborativa), cuja adesão seria voluntária mas sujeita a uma validação prévia, baseada num lista de verificação, que incluiria como requisitos, os serviços públicos e provados, considerados essenciais para garantir que as cidades abrangidas na rede, reúnem as condições necessárias para serem reconhecidas publicamente como "Cidades Amigas dos Visitantes".			
VETORES DO ESTUDO		**RESULTADOS ESPERADOS**	**DURAÇÃO**
1.º Vetor	*Enquadramento conceptual dos serviços de base territorial, suas principais caraterísticas diferenciadoras e relação com as cidades onde se inserem*	• Análise crítica do papel dos serviços na valorização do território e na atração de não residentes e consequente contribuição para o desenvolvimento económico e social do país; • Aferição da importância destes serviços, como fatores de competitividade das cidades onde estão inseridos; • Apresentação e sistematização de boas práticas e casos nacionais de sucesso neste âmbito.	2 Meses
2.º Vetor	*Avaliação do potencial económico dos serviços de base territorial e seu impacto a nível local e nacional*	• Análise prospetiva do impacto destes serviços na economia local e nacional; • Levantamento dos serviços de base territorial existentes.	3 Meses
3.º Vetor	*Propostas de atuação pública e privada, destinadas a promover os serviços de base territorial e sua articulação com o "Portugal 2020"*	• Explicitação de medidas concretas para alavancar o desenvolvimento dos serviços de base territorial; • Análise crítica dos impactos das medidas propostas.	2 Meses
4.º Vetor	*Conceptualização de uma rede nacional de cidades "amigas do Visitante", constituída por municípios que disponibilizem serviços públicos e privados relevantes na atração de não residentes e de rendimentos advindos do exterior*	• Conceptualização da rede e identificação das vantagens em pertencer à mesma; • Desenho de um regulamento explicativo de adesão, que inclua todos os procedimentos de adesão e certificação, nomeadamente a lista de verificação anteriormente referida; • Definição de um plano de marketing para promover a rede, que inclua a sua divulgação junto de operadores estratégicos, bem como a sua possível ligação/integração em redes similares, com reconhecido prestígio.	3 Meses

METODOLOGIA	O estudo será desenvolvido com recurso à análise documental e de conteúdo (análise retrospetiva e levantamento, por amostragem, da situação existente no país) e ao método dos cenários para análise prospetiva (extrapolação de tendências, análise de impactos das tendências e fatores chave evolutivos).

2.5. Dessa reunião ficou patente o empenho da CCP em obter uma representatividade do território nacional, ao convidar, para fazer parte do estudo, diversos municípios do país, incluindo o nosso, de modo a conhecer efetivamente a realidade nacional neste âmbito, mas sobretudo para que as propostas de atuação decorrentes da realização do estudo retratem efetivamente as necessidades encontradas no decorrer do mesmo. ----------

2.6. No decorrer dessa reunião ficou estabelecido que a CCP remeteria para os serviços da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade (DSC) a minuta do protocolo a estabelecer com o Município, de modo a se poderem determinar as imputações de recursos e meios decorrentes da eventual participação no estudo. ----------

2.7. No dia 25 de outubro, a CCP remeteu por correio eletrónico para os serviços da DSC a referida proposta de protocolo, informando que pretende que o estudo esteja concluído antes do Verão do próximo ano, solicitando, neste sentido, celeridade na aprovação da minuta do protocolo. ----------

3. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA ----------

3.1. Nos termos do disposto na alínea m), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento. ----------

3.2. Compete ainda à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, conforme decorre da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09. ----------

3.3. Por sua vez, a CCP, representando as "entidades associativas e empresariais do sector terciário, comércio e serviços", tem por missão contribuir para o desenvolvimento do País. Das atribuições que, de acordo com o texto estatutário compete à CCP prosseguir, destacam-se nomeadamente, por estarem intimamente relacionadas com o assunto em análise: ----------

"Atuar junto das entidades públicas nacionais e estrangeiras na defesa do sector terciário, propondo ou pronunciando-se sobre medidas legislativas ou outras consideradas relevantes para o progresso do sector" e ----------

"Organizar e desenvolver serviços destinados a apoiar os associados nomeadamente através da elaboração de estudos e apoio de consultadoria, visando reforçar a capacidade de atuação das empresas do sector"; ----------

3.4. Para além das iniciativas de âmbito global e com o objetivo de prosseguir o conjunto de atribuições que lhe foram cometidas pelos respetivos estatutos, a CCP, através dos seus Gabinetes Técnicos promove diversas iniciativas, na forma de serviços ao sector e às empresas, da qual se destaca precisamente a "realização de estudos relevantes para um melhor conhecimento do sector visando a elaboração de políticas dirigidas ao seu reforço competitivo". ----------

3.5. Em consonância com estas dinâmicas promotoras do conhecimento e desenvolvimento setorial, surge, em 2013, por iniciativa da CCP o Fórum dos Serviços para uma Especialização Inteligente da Economia Portuguesa, abreviadamente designado por Fórum dos Serviços, constituindo-se este um espaço aberto ao estudo, ao debate, à

elaboração de propostas e ao desenvolvimento de iniciativas conjuntas relacionado com o sector e as atividades de serviços e com o seu papel na economia portuguesa. ----------
3.6. Entretanto, este Fórum, em outubro de 2015, criou um grupo de trabalho denominado "Serviços de base territorial direcionados para pessoas individuais" com a missão de debater e apresentar propostas concretas que possam contribuir para promover serviços dirigidos ao consumidor final, especialmente aqueles que apesar de pouco deslocalizáveis, têm a capacidade de atrair não residentes e constituir um fator competitivo do país. ----------
3.7. Caberia, pois, a este grupo de trabalho prosseguir com os objetivos que lhe foram fixados através da execução do plano de ação. Emergiu, entretanto, das reflecções ocorridas no seio deste grupo de trabalho, a importância de se aprofundar a análise do tema através da realização de um estudo, cujas linhas estratégicas e metodológicas foram apresentadas no Quadro 1 do ponto 2.4 da presente proposta, sobre o papel dos serviços de base territorial na atração de não residentes e sua contribuição para a competitividade das nossas cidades. ----------
3.8. Neste contexto, o Município de Chaves foi um dos escolhidos, a nível nacional, para participar neste estudo, por apresentar alguns dos serviços de base territorial com capacidade de atrair rendimentos advindos do exterior e valorizar o território, nomeadamente os "serviços nas áreas de saúde e bem-estar". ----------
4. ANÁLISE DO PROTOCOLO ----------
4.1. A parceria visa analisar o contributo do setor dos serviços, com particular ênfase nos não deslocalizáveis, para o desenvolvimento das nossas cidades e estudar as ações consideradas adequadas para potenciar o seu papel. ----------
4.2. Este propósito será concretizado através de um estudo que, tendo um âmbito nacional, pretende analisar o papel dos serviços de base territorial na atração de não residentes, propondo-se, em especial:
a) Fazer um levantamento da realidade do país neste domínio, referenciando casos de sucesso ou de boas práticas, as carências existentes e as áreas com maior potencial de crescimento; ----------
b) Enunciar políticas que favorecem a oferta de novos serviços e eliminem fatores de constrangimento detetados; ----------
c) Formular critérios e padrões de qualidade que sejam considerados essenciais numa estratégia baseada no objetivo "Cidade amiga do não residente". ----------
4.2. A CCP, no âmbito do presente protoloco terá por obrigações: ---
1. Promover através da plataforma "Fórum dos Serviços" a realização de um estudo sobre o papel dos serviços de base territorial na atração de não residentes que será objeto de um caderno de encargos que deverá obter a concordância da segunda outorgante. ----------
2. Constituir uma Comissão de Acompanhamento do referido estudo que deverá integrar entidades e pessoas de reconhecida relevância e mérito no tema e da qual a segunda outorgante fará parte e a quem compete, nomeadamente, validar o produto final realizado. ----------
3.Proceder à divulgação do estudo realizado, nomeadamente através de uma sessão de apresentação pública do mesmo e estabelecer com os vários parceiros envolvidos em que se inclui a segunda outorgante o diálogo e a reflexão necessária tendo em vista criar condições para a implementação das ações que resultem do estudo efetuado. ----------
4.3. A Câmara Municipal de Chaves, caso aceite celebrar este protocolo, comprometer-se-á a: ----------

1. Disponibilizar à primeira outorgante a informação de que disponha e que seja considerada pertinente para a realização do estudo, seja ao nível de serviços públicos existentes, seja de iniciativas de âmbito privado ou empresarial, existentes no concelho.----------
2. Indicar representante(s) da Câmara que faça(m) a ligação com a primeira outorgante, em especial assegurando o cumprimento do compromisso do ponto anterior. ----------
3. Participar na comissão de acompanhamento e contribuir para que a Câmara se reveja nas recomendações e propostas do estudo. ----------
4. Participar na divulgação do estudo, promovendo as iniciativas que considere adequadas para uma discussão tão ampla quanto possível do mesmo. ----------
4.4. Por último, está previsto que a vigência deste protocolo se inicie na data da sua assinatura, mantendo-se em vigor até que o estudo esteja concluído e divulgado (previsão inicial - até ao final do 3º trimestre de 2017). Acresce que, caso exista acordo entre as partes e caso, na sequência do estudo, sejam delineadas ações que justifiquem a continuação da presente parceria poderá o protocolo ser renovado, com a reformulação do seu conteúdo. ----------
5. PARECER ----------
5.1. Considerando que um dos vetores fundamentais para o crescimento sustentável das cidades que se pretendem afirmar no plano internacional, é a integração da promoção dos serviços nas políticas de cidade, especialmente aqueles que são de base territorial. -------
5.2. Entendendo-se como determinante para a implementação de medidas e políticas de desenvolvimento territorial o conhecimento da realidade local, particularmente no que concerne aos serviços estratégicos (de iniciativa privada e pública) que potenciam a capacidade das cidades em atrair não residentes. ----------
5.3. Atendendo a que o Município de Chaves dispõe de diversos serviços cuja área de influência territorial extravasa, em muito, os domínios territoriais do concelho, em especial no âmbito do termalismo e bem-estar, do turismo cultural e da organização da rede empresarial, realidade que foi reconhecida pelos coordenadores do estudo (da CCP) ao convidarem o Município de Chaves a participar nesta iniciativa. --
5.4. Considerando as potencialidades decorrentes da participação de um estudo, de âmbito nacional, que pretende estudar o papel dos serviços na valorização do território e na atração de não residentes e consequente contribuição para o desenvolvimento económico e social do país. ----------
5.5. Considerando, por um lado, que esta iniciativa poderá ter interesse para a promoção do desenvolvimento local e, por outro, os Municípios têm atribuições no domínio da Promoção do desenvolvimento;
5.6. Neste contexto, e atendendo ao enquadramento legal e fatual do assunto em causa, estes serviços emitem parecer positivo para que se estabeleça o aludido protocolo. ----------
6. PROPOSTA DE DECISÃO ----------
6.1. Face ao exposto, pelas razões de facto e de direito acima mencionadas, estes serviços propõem que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do órgão executivo municipal, em vista à obtenção da competente deliberação administrativa, consubstanciada na aprovação da celebração de um protocolo entre o Município de Chaves e a Confederação de Comércio e Serviços de Portugal, conforme minuta em anexo, contendo as normas disciplinadoras da relação entre as partes outorgantes. ----------
6.2. Caso haja deliberação nos termos preconizados, que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: ----------

(i) Que fique, desde já, legitimado, o Presidente da Câmara, a assinar e ou outorgar, em nome do Município, todos os documentos e ou instrumentos jurídicos indispensáveis à sua materialização; ---------
(ii) A dispensa de audiência dos interessados, nos termos da alínea f) do n.º 1, do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo;
(iii) Notificar a interessada, nos termos do artigo 114.º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação. -
À consideração do Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade ----------

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 24.10.2016: ----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância.
Tendo por base as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a presente informação à consideração do Senhor Presidente da Câmara, para que este exare despacho no sentido de submeter à próxima reunião do Executivo Municipal a aprovação da minuta de protocolo, que se remete em anexo, a celebrar entre o Município de Chaves e a Confederação de Comércio e Serviços de Portugal, visando regular as condições de participação deste Município na elaboração do estudo designado por "Os Serviços Pessoais de Base Territorial e o seu Papel na Atração de Não Residentes", a promover pela referida Confederação.----------
Caso haja acolhimento desta proposta, propõe-se também que seja adotada a estratégia procedimental preconizada na presente informação.
À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.11.07. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016-11-07. ----------

À Reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. ----------

E na da mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. ----------

_____

_____